

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
1)	Especificação Técnica	Anexo A	FV - fotovoltaico a) é considerado não removível ou removível?
Resposta			Conforme definição no glossário da ET, Fotovoltaico é uso final removível.
2)	Especificação Técnica	6.4	FV - fotovoltaico b) a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, na visão do consumidor, para o cálculo da RCB, para definição da tarifa do CEE a ser utilizado, deverá ser considerada também a tarifa paga no horário de ponta, ou seja o consumo total da UC - unidade (ponta + fora da ponta)?
Resposta			Apenas fora da ponta.
3)	Especificação Técnica	Anexo B	FV - fotovoltaico c) qual a vida útil deverá ser considerada para acessórios como: estruturas, cabos, etc?
Resposta			Conforme anexo B da ET, 20 anos.
4)	Regulamento	Anexo C	Projetos para a tipologia PP - poder público: a) a verba será repassada para o órgão público ou para a empresa que executará a implantação do projeto?
Resposta			Conforme a Minuta do Termo de Cooperação Técnica o reembolso é feito ao Consumidor, sendo este o responsável por realizar as aquisições para a execução do projeto.
5)	Regulamento	Anexo C	Projetos para a tipologia PP - poder público: b) se for para o órgão público regido pela 8666, ele deverá realizar licitação para a compra dos produtos e serviços?
Resposta			Conforme a Minuta do Termo de Cooperação Técnica o consumidor é o responsável pelas aquisições para realização do projeto, devendo o mesmo proceder as aquisições conforme seus regulamentos internos.
6)	Regulamento/ Especificação Técnica	Anexo A/ Anexo A	Projetos para a tipologia PP - poder público: c) se o órgão público (ex.: entidade de ensino, da área médica ou assistencial) que tenha uma outra entidade interveniente (ex.: fundação) o anexo A (formulário de apresentação de projeto) deverá ser assinado por quem?
Resposta			O formulário de apresentação da proposta de projeto deve ser assinado pelo proponente. Conforme definido no glossário da ET o proponente é o consumidor, a sua entidade representante ou a matriz. O Interveniente não se enquadra na definição de "proponente".
7)	Regulamento	Anexo D	Projetos para a tipologia PP - poder público: d) a verba seria repassada para a entidade interveniente e esta deverá ter que fazer licitação para a compra dos produtos e serviços?
Resposta			Conforme a Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Interveniente o reembolso é feito ao Interveniente, sendo este o responsável por realizar as aquisições para a execução do projeto conforme seus regulamentos internos.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
8)	Regulamento	5.2.2.2	Projetos para a tipologia PP - poder público: e) o documento que comprove ser um órgão público poderia ser o estatuto, a lei de criação/fundação ou qual outro documento?
Resposta			Projetos para a tipologia PP - poder público: Cabe ao beneficiário comprovar que exerce suas atividades de forma essencialmente pública.
9)	Regulamento/ Especificação Técnica	9.3/ Anexo A	Projetos para a tipologia PP - poder público: f) o órgão público deverá apresentar agora nesta fase todas as CNDs indicadas no item 9.3 (documentos) ou quem deverá apresentar seria a empresa executora?
Resposta			f) Conforme os sub itens específicos do item 9.3 do Regulamento as CNDs devem ser da matriz ou da entidade representante, quando for o caso, e dos consumidores que serão beneficiados pelo projeto. Conforme definido no glossário da ET o proponente é o consumidor, a sua entidade representante ou a matriz. A empresa executora não se enquadra na definição de "proponente". Textos de sub itens do item 9.3 foram complementados de forma que fique mais claro de quem deve ser a documentação, embora já estivesse descrito no Regulamento quem é o Proponente, bem como a definição no glossário.
10)	Regulamento	6.1 / 5.1.2	Projetos para a tipologia R - residencial: a) será a FUNDO PERDIDO?
Resposta			Conforme item 6.1, tabela 2 do Regulamento para a tipologia residencial é permitido apenas condomínios. Conforme item 5.1.2 do Regulamento o condomínio residencial enquadra-se na modalidade Contrato de Desempenho.
11)	Regulamento / Especificação Técnica	6.1 / Anexo A	Projetos para a tipologia R - residencial: b) será possível realizar AEEs - ações de eficiências energética dentro das UCs (áreas particulares) ou somente nas áreas comuns?
Resposta			Conforme item 6.1, tabela 2 do Regulamento para a tipologia residencial é permitido apenas condomínios. Conforme definido no glossário da ET o projeto residencial é exclusivo para unidades consumidoras de uso comum em condomínios.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
12)	Regulamento	Anexo C	<p>Projetos para a tipologia IP - iluminação pública:</p> <p>a) a verba será repassada para a Prefeitura (proponente) ou para a empresa executora?</p> <p>b) se for para a Prefeitura, ela deverá fazer licitação para a compra dos produtos e serviços?</p>
Resposta			<p>a) Conforme a Minuta do Termo de Cooperação Técnica o reembolso é feito ao Consumidor, sendo este o responsável por realizar as aquisições para a execução do projeto.</p> <p>b)O Consumidor deverá proceder às aquisições conforme seus regulamentos internos.</p>
13)	Regulamento	3.1	<p>Há previsão de capacitação para o edital da chamada publica 2019 - Programa de Eficiência Energética?</p>
Resposta			<p>Conforme item 3.1 do Regulamento, tabela1, não há previsão de capacitação para o edital da Chamada Pública de 2019.</p>
14)	Regulamento	5.2.2.2	<p>REGULAMENTO</p> <p>a) Item 9.3. g. Comprovante de que as unidades do consumidor a serem beneficiadas pelo projeto fazem jus à classificação “Fundo Perdido” conforme definido no item 5.2 desta CHAMADA PÚBLICA.</p> <p>ESCLARECIMENTO: QUAIS DOCUMENTOS SERÃO VÁLIDOS PARA COMPROVAÇÃO DE TAL ITEM?</p>
Resposta			<p>Conforme item 5.2.2.2 do Regulamento cabe ao beneficiário comprovar que exerce suas atividades de forma essencialmente pública, essencialmente filantrópica ou assistencial (majoritariamente de forma gratuita).</p>
15)	Regulamento	9.3.q	<p>REGULAMENTO</p> <p>b) Item 9.3. q. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, referente à elaboração do diagnóstico energético e à estratégia de M&V, ao projeto da fonte incentivada ou iluminação pública, se for o caso. Em hipótese alguma irá a CEMIG D arcar com os custos para emissão ou recolhimento das ARTs.</p> <p>ESCLARECIMENTO: A ART da elaboração do diagnóstico energético + estratégia de M&V + projeto de iluminação pública pode ser a mesma, desde que tenha bem descrito todas estas atividades?</p>
Resposta			<p>Na ART devem ser atendidas a todas as exigências constantes no Regulamento e na Especificação Técnica além de o profissional estar habilitado a todas as atividades descritas.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
16)	Regulamento / Especificação Técnica	4.2 / Anexo A	<p>REGULAMENTO</p> <p>c) Projetos de iluminação pública.</p> <p>ESCLARECIMENTO: Nos projetos de iluminação pública poderá um consórcio público de municípios consorciados em iluminação pública apresentar uma proposta de projeto juntando os pontos de IP a serem eficientizados dos municípios consorciados em uma proposta de projeto só?</p>
Resposta			<p>Conforme item 4.2 do Regulamento "As propostas de projeto poderão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como por entidades representantes ou pela matriz da(s) instituição(ões) beneficiada(s), desde que os mesmos possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estejam devidamente autorizados e comprovem o vínculo com os consumidores beneficiados, além de atender às demais condições exigidas neste edital." Conforme definido no glossário da Especificação Técnica "Entidade representante: Associação civil sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos, com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados, com prazo indeterminado de duração e cujo objetivo social preveja a representatividade de seus associados. Exemplos: cooperativas, condomínios, associações empresariais, federação de instituições filantrópicas, entre outros."</p>
17)	Especificação Técnica	5.1.6	<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>a) Item 5.1.6.As propostas de projetos que contemplem deslocamento de cargas ou automação de processos serão aceitas, desde que também estejam contempladas a substituição de equipamentos dentro dos usos finais envolvidos.</p> <p>ESCLARECIMENTO: Caso o projeto contemple telegestão na iluminação pública como a Cemig quer que comprove a automação dos processos haja vista que em determinados horários haverá redução da potência ou até redução do tempo de funcionamento?</p>
Resposta			<p>Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
18)	Especificação Técnica	5.2.2	<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>b) Item 5.2.1.A fim de promover uma equalização das propostas, todos os projetos deverão utilizar, obrigatoriamente, as vidas úteis e perdas para reatores estabelecidas no Anexo B e estar de acordo com o PROPEE.</p> <p>ESCLARECIMENTO: No entanto nem todas as perdas de reatores, principalmente de iluminação pública, não estão dispostos na tabela do Anexo B. Neste caso, Podemos utilizar as perdas que estão discriminadas na fatura de energia do consumidor (Iluminação Pública)?</p>
Resposta			<p>Conforme o item 5.2.2 da Especificação Técnica "A vida útil e perdas aplicadas a materiais e equipamentos não previstos no Anexo B deverão ser comprovadas, obrigatoriamente, através da apresentação de catálogos técnicos."</p> <p>O item foi alterado, pois constava "não previstos na tabela" sem referenciar a qual tabela.</p>
19)	Especificação Técnica	5.2.7	<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>c) Item 5.2.7.Embora a CEMIG D exija somente requisitos mínimos de performance no âmbito da eficiência energética e o restante da especificação técnica seja de responsabilidade do consumidor, a CEMIG D exige a observância da Portaria INMETRO n° 389/2014 e Portaria INMETRO n° 20/2017 para as lâmpadas e luminárias LED, nos modelos a que se aplicarem.</p> <p>ESCLARECIMENTO: Todas as luminárias que estão na tabela Cemig de luminárias homologadas estão na observância da portaria Inmetro 20/2017?</p>
Resposta			<p>Todos os requisitos da Portaria INMETRO n° 20/2017 deverão ser atendidos conforme os prazos estabelecidos para esta portaria quando da aquisição dos equipamentos.</p>
20)	Especificação Técnica	5.11	<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>d) Item Descarte de Materiais</p> <p>ESCLARECIMENTO: Em iluminação pública o descarte de luminárias pode ser mensurado e cotado através do peso em kg das mesmas? Como não existe tabela padrão de pesos por luminárias podemos considerar um valor padrão por tipo? Existe uma tabela que poderíamos seguir para não haver erro?</p>
Resposta			<p>Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético.</p>
21)	Especificação Técnica	5.5.1	<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>e) Item 5.5.1 Deve-se apresentar memória de cálculo, horários de utilização da carga e demais informações necessárias para comprovar o FCP proposto.</p> <p>ESCLARECIMENTO: Qual metodologia de memória de cálculo a Cemig aceita para comprovar o FCP proposto? É obrigatório fazer alguma medição para comprovação de tal então?</p>
Resposta			<p>Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
22)	Especificação Técnica	5.2.8	<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>f) Item 5.5.2. Fator de utilização – FU O fator de utilização a ser considerado nas propostas de projetos deverá ser menor ou igual a 1, devendo ser apresentadas todas as informações necessárias para comprovar o fator de utilização proposto.</p> <p>ESCLARECIMENTO: Medição instantânea de wattímetro no equipamento a Cemig aceita como comprovação de FU? Se não, quais as metodologias a Cemig aceita para comprovação de tal item?</p>
Resposta			<p>Conforme item 5.2.8 "Para a proposta de projeto que contemple condicionamento ambiental, sistemas motrizes e demais usos finais, os coeficientes de eficiência energética, carregamento, rendimento nominal, rendimento no ponto de carregamento, bem como os demais dados de consumo dos equipamentos existentes deverão ser obtidos através de:</p> <p>a. Dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- INMETRO.</p> <p>b. Dados de fabricantes, através de dados de placa ou catálogos.</p> <p>c. Dados de medições realizadas. Medições de campo alinhadas à estratégia de Medição e Verificação apresentada, com todas as informações necessárias para comprovar o regime de utilização do sistema a ser eficientizado. A comissão julgadora da presente CHAMADA PÚBLICA poderá solicitar ao consumidor a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária."</p>
23)	Especificação Técnica	5.11.5	<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>g) Item 5.11.5.É obrigatório descrever no projeto como ocorrerá o processo de envio dos equipamentos para descarte, ainda que este não envolva custos para o consumidor</p> <p>ESCLARECIMENTO: A Cemig quer que comprove como será o ENVIO dos equipamentos ou o processo propriamente dito do DESCARTE?</p>
Resposta			<p>Apresentar a forma de descarte de todos os equipamentos.</p> <p>O texto do item foi alterado para que fique mais claro.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
24)	Especificação Técnica	5.12.7 5.14.10	<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>h) Item 5.12.7. g.1. Iluminação: 7 (sete) dias para medição de tempo, obrigatoriamente, no período de linha base. Deverá ocorrer medição de tempo no período de determinação da economia, também por 7 (sete) dias, apenas quando houver modificação no regime de funcionamento, como a instalação de sensores e relés fotoelétricos;</p> <p>ESCLARECIMENTO: Nos projetos de iluminação pública como já há o número de horas obrigatório a se colocar na proposta então este item é dispensável de ser feito na M&V, certo?</p>
Resposta			<p>Não. A Medição e Verificação é obrigatória para todos os projetos. Para Iluminação pública o tempo não é o único parâmetro a ser determinado. Conforme o item 5.12.7 da Especificação Técnica, se houver modificação no regime de funcionamento é necessário realizar medições de tempo também no período de determinação da economia. Conforme o item 5.14.10 da Especificação Técnica, na estratégia de M&V e no ex-post deverá ser apresentada metodologia para determinação e/ou medição do tempo de utilização na ponta.</p>
25)	Especificação Técnica	5.14.12.	<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>i) Item 5.14.12.1. Localização georreferenciada dos pontos de iluminação pública que serão eficientizados, com o nome das vias, das praças, jardins, parques, quadras esportivas, terminais de ônibus, ciclovias, monumentos e espaços públicos aos quais pertencerem, com distâncias e escalas bem definidas.</p> <p>ESCLARECIMENTO: Como não temos acesso ao cadastro técnico dos pontos Cemig podemos levar em consideração o georreferenciamento de outras ferramentas, como google Earth, softwares específicos, etc?</p> <p>ESCLARECIMENTO 2: Quanto a distâncias e escalas bem definidas, como também não temos acesso ao cadastro técnicos dos pontos Cemig podemos utilizar valores médios de distância entre postes encontrados nos levantamento de campo em cada via?</p>
Resposta			<p>1) Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético.</p> <p>2) Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
26)	Especificação Técnica		<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>j) Item 5.14.12. É necessária a apresentação de projeto executivo de iluminação pública e ART do profissional responsável, com memorial descritivo, desenhos técnicos (mapas e plantas), memorial de cálculo luminotécnico, bem como:</p> <p>ESCLARECIMENTO: no memorial luminotécnico é necessário o envio da simulação luminotécnica do ANTES e DEPOIS, ou seja, 1 simulação das luminárias atuais e 1 simulação das luminárias propostas?</p> <p>ESCLARECIMENTO 2: E se as luminárias homologadas na Cemig nenhuma curva ies utilizada para simulação atingir os padrões da NBR 5101, como proceder?</p>
Resposta			<p>1) Sim.</p> <p>2) As informações até então apresentadas pelos fabricantes garantem o atendimento à NBR 5101.</p>
27)	Especificação Técnica	Anexo C	<p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>k) Anexo C</p> <p>ESCLARECIMENTO: Observamos que não existem determinadas potências, principalmente luminárias de alta potência, homologadas na Cemig? Neste caso, como vamos proceder caso tenhamos casos com uso de potências maiores ou fora da relação homologada?</p>
Resposta			<p>O processo de pré-homologação é perene e constante, sendo os valores apresentados na tabela o limite máximo de potência para garantir a eficiência energética. Entretanto, outros fabricantes de outros produtos podem se cadastrar e apresentar seus equipamentos para que sejam pré-homologados e passem a constar na tabela, caso atendam aos critérios exigidos.</p>
28)	Regulamento / Especificação Técnica	4.2 Anexo A	<p>Somos uma ESCO e temos clientes para a presente chamada.</p> <p>Duvidas:</p> <p>Nós fazemos um cadastro em nome da ESCO e podemos postar quantos projetos tivermos?</p>
Resposta			<p>O sistema não impede que a ESCO cadastre diversos projetos no sistema, entretanto, conforme item 4.2 do Regulamento "As propostas de projeto poderão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como por entidades representantes ou pela matriz da(s) instituição(ões) beneficiada(s), desde que os mesmos possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estejam devidamente autorizados e comprovem o vínculo com os consumidores beneficiados, além de atender às demais condições exigidas neste edital." não sendo a ESCO a responsável pelas propostas de projetos. Ainda conforme definido no glossário da Especificação Técnica "Proponente: É o responsável pela apresentação do projeto podendo ser o próprio consumidor que será diretamente beneficiado pelo projeto, ou a matriz do consumidor ou a entidade representante do consumidor. A empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético (ESCO) não se enquadra como proponente."</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
29)	Especificação Técnica / Regulamento	Anexo A / 9.3.e	<p>Ademais, com relação ao item 9.3.e: e. Documento que comprove o vínculo formal entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante, quando for o caso, bem como a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto. Entidade representante seria nossa ESCO? O Termo em questão pode ser o contrato firmado entre a consumidora e a ESCO? O Anex A já não atende o solicitado, tendo em vista que o mesmo é uma declaração de ciência juntamente com a indicação da entidade representante?</p>
Resposta			<p>Não. Conforme constante no glossário, Anexo A, da Especificação Técnica a ESCO não se enquadra como entidade representante. "Entidade representante: Associação civil sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos, com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados, com prazo indeterminado de duração e cujo objetivo social preveja a representatividade de seus associados. Exemplos: cooperativas, condomínios, associações empresariais, federação de instituições filantrópicas, entre outros." Não. Como a ESCO não se enquadra como entidade representante o seu contrato com o consumidor não se enquadra no item 9.3.e. Não. O formulário, Anexo A do Regulamento é preenchido e assinado pelo Proponente, indicando se este é o próprio consumidor, sua matriz ou sua entidade representante. Conforme apresentado no esclarecimento anterior a ESCO não se enquadra como Proponente. Neste formulário é apenas indicada a empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético (ESCO), se houver.</p>
30)	Especificação Técnica	5.14	<p>Conforme item 5.14.4 da Especificação Técnica da CPP 001/2019, as luminárias especificadas em projetos classificados como Iluminação Pública deverão estar na lista das pré-homologadas pela Cemig, detalhadas no Anexo C. Para projetos classificados como Poder Público ou Serviço Público que possuam luminárias para iluminação de vias dentro das instalações desses consumidores, devem ser utilizadas as luminárias que estão homologadas e detalhadas no Anexo C?</p>
Resposta			<p>O item 5.14 é específico para iluminação de vias públicas de prefeituras. Iluminação de vias privadas não se enquadram neste item.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
31)	Regulamento	5.2.1 / 5.2.2.2	Segundo os itens 5.1.2 e 5.2.1 do Regulamento da CPP 001/2019, são classificados na modalidade Contrato de Desempenho os projetos de eficiência energética de unidades consumidoras de natureza privada e sem fins assistenciais, cujo beneficiário seja um condomínio residencial, uma unidade industrial, uma unidade rural ou uma unidade de comércio e serviços e somente os projetos com as tipologias Poder Público, Serviço Público e Iluminação Pública são considerados de Fundo Perdido. Porém, para o caso de um cliente conhecidamente público, que possui uma de suas filiais instalada em área rural, cuja fatura está com a Classe e a Subclasse descritas como “Rural” e “Agropecuária Rural”, respectivamente, esse projeto seria classificado como Contrato de Desempenho ou como Fundo Perdido?
Resposta			Conforme item 5.2.1 do Regulamento Poder Público e Serviços Públicos a forma de contratação é a fundo perdido. Conforme item 5.2.2.2 Cabe ao beneficiário comprovar que exerce suas atividades de forma essencialmente pública, essencialmente filantrópica ou assistencial (majoritariamente de forma gratuita).
32)	Especificação Técnica	Anexo A	No anexo A da Especificação Técnica da CPP 001/2019, na definição de usos finais não removíveis é dado como exemplo sistemas de aquecimento solar de água. Caso o sistema seja de pequeno porte, onde cada sistema possua em média 4 coletores, ainda assim é considerado como um uso final não removível?
Resposta			Conforme constante no glossário da Especificação Técnica aquecimento solar de água é uso final não removível, independentemente do porte.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
33)	Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto - ANEEL	2.4.H (notas de rodapé)	Conforme subitem 12.1 da Especificação Técnica da CPP 001/2019, a pontuação para sistemas motrizes e motores elétricos é diferente, qual seria a diferenciação em um projeto para esses usos finais? No caso de outros equipamentos, como por exemplo utensílios de cozinhas industriais, esses são agrupados em qual uso final para pontuação?
Resposta			<p>Conforme o documento Critérios de Seleção para Chamadas Públicas da ANEEL:</p> <p>No caso de motores e sistemas motrizes "Em "Sistemas Motrizes", a ação somente com troca de motores deve ser chamada de "Motores Elétricos". As ações nas máquinas acionadas (por exemplo, bombas, compressores) devem ser classificadas como outro uso final e nos sistemas acionados (por exemplo, sistema hidráulico, sistemas de ar comprimido) outro uso. Estes usos, por seu potencial e dificuldade de ação em eficiência energética, devem ter pesos maiores que "Motores Elétricos".</p> <p>No caso de outros equipamentos: "Um critério deverá ser estabelecido para a eventualidade de outro uso final ser proposto. Por exemplo, verificar inicialmente se, na realidade, o uso pode ser enquadrado em algum item da lista existente, se não, definir a pontuação equivalente ao uso que mais se aproximar (por exemplo, "máquinas operatrizes" pode ser considerado similar a "bombas", já que ambos tratam de sistemas motrizes, com efficientização das máquinas acionadas por motores elétricos)."</p>
34)	Especificação Técnica	Anexo B	No caso de refletores e projetores, é possível a utilização da vida útil conforme catálogo ou está limitada a alguma especificação do Anexo B do documento Especificação Técnica da CPP 001/2019?
Resposta			<p>Conforme consta no Anexo B, para projetores LED e refletores LED a vida útil deve ser conforme catálogo considerando no máximo 40.000 horas, limitada a 20 anos.</p> <p>O Anexo B foi alterado, incluindo os itens projetores LED e refletores LED.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
35)	Especificação Técnica	5.1.1 e 5.1.2	<p>O Hospital possui três unidades consumidoras que recebem energia na modalidade tarifária THS Verde AS e outras sete unidades consumidoras que são atendidas pela modalidade tarifária convencional B3.</p> <p>Considerando este fornecimento de energia do hospital e as informações constantes no último edital da Chamada Pública, seguem alguns questionamentos:</p> <p>- Item 5.1.1 da Especificação Técnica: considerando os diferentes fornecimentos de energia das U.C.s do hospital, o cálculo da RCB deve ser feito para cada unidade consumidora apenas? Não é necessário calcular um RCB global do projeto? Caso seja necessário calcular um RCB global do projeto, quais valores de Custo da Energia Evitada e Custo Evitado de Demanda devem ser utilizados, considerando que cada unidade consumidora tem um valor específico tabelado?</p>
Resposta			<p>Conforme itens 5.1.1 e 5.1.2 da Especificação Técnica "Caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade consumidora com mais de um nível de tensão de fornecimento, deverá constar o detalhamento por unidade consumidora dos resultados esperados. No caso de não se dispor do detalhamento em separado das unidades consumidoras beneficiadas, o benefício do projeto deverá ser valorado considerando o nível de tensão mais alto." e "Caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade consumidora no mesmo nível de tensão de fornecimento, deverá constar o detalhamento por unidade consumidora dos resultados esperados."</p>
36)	Regulamento	6.1	<p>Em relação à tipologia do projeto, consta nas faturas de energia do Hospital a subclasse do tipo "Poder Público Federal". No caso, seria esta classificação a tipologia do projeto?</p>
Resposta			<p>Hospital Público enquadra-se na tipologia, conforme a Chamada Pública, de Serviços Públicos.</p>
37)	Regulamento	Anexo C	<p>Em se tratando de consumidor SEM fins lucrativos, classificado na modalidade FUNDO PERDIDO, os repasses financeiros serão realizados da CEMIG para o respectivo órgão, ou da CEMIG para os respectivos fornecedores de materiais e serviços? Há necessidade de enquadramento a Lei 8.666/1993</p>
Resposta			<p>Para consumidores que atendam aos requisitos pra classificação como fundo perdido, conforme a Minuta do Termo de Cooperação Técnica, o reembolso é feito ao Consumidor, sendo este o responsável por realizar as aquisições para a execução do projeto, devendo o mesmo proceder às aquisições conforme seus regulamentos internos.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
38)	Regulamento	Anexo A	A empresa responsável pela elaboração do Diagnóstico Energético descrita no Formulário de Apresentação de Proposta de Projeto será aquela que executará o projeto?
Resposta			O Consumidor é quem definirá qual empresa executará o projeto, no formulário consta apenas a identificação da empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético.
39)	Especificação Técnica	5.1.1 e 5.1.2	Estou apresentando um projeto de um complexo hospitalar que tem muitas contas de energia, todas de um mesmo cliente; mesmo CNPJ e várias INSTALAÇÕES. Posso juntar as unidades por modalidade tarifária, todas AS-Verde juntas em uma só planilha RCB, todas B3-Convencional juntas em outra planilha RCB?
Resposta			Conforme itens 5.1.1 e 5.1.2 da Especificação Técnica "Caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade consumidora com mais de um nível de tensão de fornecimento, deverá constar o detalhamento por unidade consumidora dos resultados esperados. No caso de não se dispor do detalhamento em separado das unidades consumidoras beneficiadas, o benefício do projeto deverá ser valorado considerando o nível de tensão mais alto." e "Caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade consumidora no mesmo nível de tensão de fornecimento, deverá constar o detalhamento por unidade consumidora dos resultados esperados."
40)	Regulamento	6.1 / 5.2.2.2	Instituições religiosas se enquadram dentro de qual tipologia? Poderão ser classificados na modalidade fundo perdido?
Resposta			Tipologia de Comércio e Serviços. Conforme item 5.2.2.2 do Regulamento "Cabe ao beneficiário comprovar que exerce suas atividades de forma essencialmente pública, essencialmente filantrópica ou assistencial (majoritariamente de forma gratuita). Caso este deixe ou falhe em sua comprovação ou ainda apresente proposta de projeto que contemple, simultaneamente, unidades consumidoras classificadas como Contrato de Desempenho e unidades consumidoras classificadas como Fundo Perdido, será desclassificado do processo desta CHAMADA PÚBLICA."
41)	Especificação Técnica	5.8.2	Foi verificado no subitem 5.8.2, da Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos CEMIG nº 001/2019, que para comprovação dos coeficientes de eficiência energética, carregamento, rendimento nominal, rendimento no ponto de carregamento, dentre outros dados técnicos de sistemas motrizes, existem três alíneas. Para comprovação desses dados é preciso atender as três linhas ou apenas uma é satisfatório?
Resposta			Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético e serem suficientes para comprovar a rastreabilidade.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
42)	Regulamento	9	No item 9, onde descrevem as documentações necessárias, as documentações que devemos apresentar são referentes ao interveniente financeiro ou a unidade que será beneficiada no projeto? A ESCO deverá enviar alguma documentação dela?
Resposta			Em cada sub item do item 9 estão descritos de quem deve ser a documentação. O interveniente participará apenas do contrato, quando aplicável. Cabe à ESCO apresentar as documentações específicas e pertinentes à <u>elaboração do diagnóstico energético</u> .
43)	Regulamento / Especificação Técnica	Anexo A / Anexo A	O Formulário de apresentação de proposta de projeto deverá ser assinado pela unidade que será beneficiada ou pelo interveniente financeiro?
Resposta			O formulário de apresentação da proposta de projeto deve ser assinado pelo proponente. Conforme definido no glossário da ET o proponente é o consumidor, a sua entidade representante ou a matriz. O Interveniente não se enquadra na definição de "proponente".
44)	Regulamento	5.2.2.2	O consumidor que se enquadra como Poder Público também deverá apresentar comprovação de que faz jus a classificação "Fundo Perdido"? Se sim, qual tipo de comprovação poderá ser apresentada?
Resposta			Conforme item 5.2.2.2 do Regulamento cabe ao beneficiário comprovar que exerce suas atividades de forma essencialmente pública, essencialmente filantrópica ou assistencial (majoritariamente de forma gratuita).
45)	Regulamento	Anexo A	Caso tenhamos consumidores com unidade consumidoras diferentes porem pertencendo ao mesmo número do cliente na fatura de energia, sabendo que o representante legal desses consumidores é o mesmo e que será o responsável pela assinatura do Formulário de apresentação de proposta de projeto e conseqüentemente assinatura do contrato, podemos agrupá-los em um único projeto?
Resposta			O formulário, Anexo A do Regulamento, é preenchido e assinado pelo Proponente, indicando se este é o próprio consumidor, sua matriz ou sua entidade representante. Neste formulário são indicadas as unidades consumidoras que serão beneficiadas pelo projeto.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
46)	Especificação Técnica	5.1.1 e 5.1.2	Para clientes que possuam dentro do mesmo CNPJ unidades consumidoras com níveis de tensão de fornecimento distintas, cujos valores de CEE e CED aplicados são diferentes, como devemos proceder no momento da submissão dos projetos? Deverão ser enviadas mais de uma planilha de benefício (uma para cada subgrupo tarifário)?
Resposta			Conforme itens 5.1.1 e 5.1.2 da Especificação Técnica "Caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade consumidora com mais de um nível de tensão de fornecimento, deverá constar o detalhamento por unidade consumidora dos resultados esperados. No caso de não se dispor do detalhamento em separado das unidades consumidoras beneficiadas, o benefício do projeto deverá ser valorado considerando o nível de tensão mais alto." e "Caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade consumidora no mesmo nível de tensão de fornecimento, deverá constar o detalhamento por unidade consumidora dos resultados esperados."
47)	Especificação Técnica	5.3.3 / 5.3.10	Devemos incluir os valores da DIFAL nos custos dos materiais e equipamentos empregados no projeto?
Resposta			Conforme item 5.3.3 da Especificação Técnica, deverá ser encaminhado 1 (um) orçamento para cada custo considerado. Conforme item 5.3.10 a CEMIG D fará o reembolso do projeto até o limite estabelecido pelo orçamento apresentado no diagnóstico e não o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
48)	Especificação Técnica	6.4	5) Projetos com FV - fotovoltaico, no item 6.4. cita: Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos, devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde. a) não entendemos a resposta n. 2 citada no "Esclarecimento - R0". b) poderiam fazer a gentileza de indicar como devemos proceder para definir os valores de CEE e CED só da parte do FV - fotovoltaico que deverão ser utilizados para o cálculo da RCB?
Resposta			a) Deverá ser considerada apenas a tarifa de energia paga no horário fora de ponta. b) Conforme item 6.4 da Especificação Técnica para fontes incentivadas os custos de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, efetivamente pago na sua tarifa de energia, considerando os valores correspondentes à bandeira verde incluindo encargos e impostos. No caso do fotovoltaico deve-se considerar o valor da tarifa de energia fora do horário de ponta correspondente à bandeira verde, incluindo os encargos e impostos.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
49)	Especificação Técnica	8.2.r	<p>6) Ainda sobre os Projetos com FV - fotovoltaico: a conta de energia que servirá de base para o cálculo da RCB deverá ser:</p> <p>a) a última de julho 2019;</p> <p>b) a média de 2019;</p> <p>c) a média dos últimos 12 meses;</p> <p>d) outra: favor indicar.</p>
Resposta			<p>Conforme item 8.2.r da Especificação Técnica deverá considerar o valor de tarifa da bandeira verde mais impostos e encargos pagos em 2019 de um dos três últimos meses contados da data de disponibilização da proposta no sistema.</p>
50)	Regulamento	9.3.c	<p>Para o caso do projeto elaborado por uma ESCO, qual é o documento que atende a exigência do item 9.3.c do Regulamento da CPP da Cemig 2019? O Estatuto não é suficiente?!</p>
Resposta			<p>Cabe ao consumidor apresentar documento que comprove os poderes de seus representantes legais, bem como da sua matriz ou da sua entidade representante quando for o caso.</p>
51)	Regulamento	9.3.e / 5.2.3	<p>Peço esclarecimento sobre o item 5.2.3 do documento Regulamento da Chamada Pública de Projetos CEMIG nº 001/2019, página 6, onde está dito que é permitida a formação de consórcio de unidades consumidoras para as tipologias iluminação pública, poder público e serviço público. É necessário a formação de um consórcio formal, com criação CNPJ e registro na junta comercial ou basta um acordo de intenções indicando unidade consumidora líder do consórcio? Com relação aos contratos, seria assinado o termo de cooperação técnica, com ou sem fundação interveniente, onde o consórcio seria beneficiado com as ações de eficiência energética?</p>
Resposta			<p>Conforme item 9.3.e do Regulamento é necessária a apresentação de "Documento que comprove o vínculo formal entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante, quando for o caso, bem como a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto." Conforme item 5.2.3 do regulamento poderá haver a participação de entidade interveniente, porém, se o consórcio for o proponente do projeto o Termo de Cooperação Técnica é sem Interveniente. Em um consórcio os beneficiados com as ações de eficiência energética são os consumidores e não o consórcio.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
52)	Especificação Técnica	6	<p>7) Ainda sobre os Projetos com FV - fotovoltaico, nas especificações técnicas, no item 5.13 - Fontes Incentivadas pede para seguir os módulos 6 e 7 do PROPEE (versão 2018).</p> <p>a) No módulo 6 - página 7/10 cita os tópicos abaixo: (Seção 6.2 itens 1.1, 2.1, 3.1 / 3.6)</p> <p>b) No módulo 7 - páginas 5 e 6/15 tem os tópicos abaixo: (3.6, 3.7 / 3.10)</p> <p>c) perguntas: c.1) é isso, ou seja devemos seguir os módulos 6 e 7 do PROPEE e valorar os benefícios conforme citado no PROPEE 7 item 3.10? c.2) se não, visando equalizar as propostas de projetos, como deveríamos proceder?</p>
Resposta			<p>Conforme definido no item 6.2 da Especificação Técnica, a tabela 2 já contém os valores de CEE e CED a serem utilizados nas propostas de projeto para os usos finais que não são a fonte incentivada. Entretanto, conforme item 6.4 da Especificação Técnica "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos, devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde."</p>
53)	Regulamento	18.4	d) qual a previsão para divulgação das respostas?
Resposta			<p>Conforme consta no item 18.4 da Especificação Técnica "Todos os questionamentos e suas respectivas respostas serão publicados em um FAQ semanal no portal da Eficiência Energética no endereço Portal CPP 2019."</p>
54)	Regulamento	5.2.3	<p>Qual a natureza jurídica para ser considerado Interveniante? Uma ESCO poderia se enquadrar como interveniente de um cliente?</p>
Resposta			<p>O interveniente de um órgão público é uma entidade de apoio criada de acordo com legislações pertinentes e disciplinada por regras internas específicas. <u>Uma ESCO não se enquadra como interveniente.</u></p>
55)	Especificação Técnica	5.3.11	<p>O item 5.3.11. diz que "Somente serão aceitos orçamentos de fornecedores que diretamente forneçam ou prestem os materiais/serviços orçados, estando sujeito à verificação por parte da CEMIG D." Para materiais e equipamentos, orçamentos de empresas que comprem e vendam equipamentos são aceitos? Ou serão aceitos apenas os orçamentos fornecidos diretamente por fabricantes?</p>
Resposta			<p>Se é permitido ao fornecedor revender os materiais e equipamentos ele fornece diretamente o material.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
56)	Especificação Técnica	6.4	8) Ainda sobre os Projetos com FV - fotovoltaico, e visando equalizar as propostas, podemos seguir a metodologia adotada agora para a CPP 2019 da ENERGISA abaixo indicada para calcular a RCB?
Resposta			Conforme item 6.4 da Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética da CEMIG de 2019 "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos, devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde."
57)	Regulamento	9.3	9) Uma entidade sem fins lucrativos que tenha uma matriz, sendo que o projeto será elaborado para uma das suas unidades, os Documentos citados no item 9.3, em especial o estatuto e as CNDs (federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista) a serem apresentados deverão ser: a) só da matriz ou b) da matriz e da unidade c) outra, favor indicar.
Resposta			Em cada subitem do item 9.3 estão descritos de quem deve ser a documentação.
58)	Regulamento	9.3.a	O anexo A, formulário de apresentação de proposta de projeto, veio bloqueado para edição e com isso os consumidores que serão beneficiados não conseguem ajustar o arquivo para que fique adequado ao papel timbrado. Como devemos proceder?
Resposta			Conforme item 9.3.a do Regulamentos "O formulário deverá ser em papel timbrado do proponente ou, na falta deste, com a aplicação do carimbo com o CNPJ do proponente."
59)	Regulamento	9.3.a	No anexo A, formulário de apresentação de proposta de projeto, será aceita assinatura digital? Caso seja aceita, entendemos que a assinatura digital dispense reconhecimento de firma, correto?
Resposta			Não. Não é aceita assinatura digital. Conforme item 9.3.a do Regulamento o formulário deverá ser assinado e com firma reconhecida pelo representante legal do proponente.
60)	Regulamento	6 / 7	Poderá ser apresentado projeto maior do que o valor disponibilizado para a tipologia a qual ele se enquadra?
Resposta			O Regulamento não limita o valor máximo por projeto. Entretanto, os valores disponibilizados por tipologia encontram-se na tabela 2.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
61)	Especificação Técnica	5.14	Para o caso de projetos que contemplem a instalação de luminárias ornamentais em pontos de iluminação externa de clientes da tipologia poder público, como por exemplo áreas de circulação em universidades, deverá ser considerado o mesmo limite de vida útil (50.000 horas) especificado para luminárias LED para projetos de iluminação pública?
Resposta			O limite de 50.000 horas deverá ser aplicado para iluminação pública, conforme definição estabelecida na Resolução Normativa 414/2010.
62)	Regulamento	16.1.g	Na planilha de benefício disponibilizada no portal da CEMIG, na aba "IlumBenef" há um limite de 200 sistemas a serem preenchidos. Para projetos onde o número de sistemas gerados é superior a esse limite, e levando em consideração que a planilha é travada para modificações, como devemos proceder?
Resposta			Os sistemas deverão ser agrupados de forma a perfazer o total de sistemas disponíveis na planilha de uso obrigatório.
63)	Especificação Técnica	8.2.k	Em projetos que contemplem mais de uma unidade consumidora, para preenchimento da aba "Projeção" na planilha de benefício, deverão ser considerados valores de consumo e demanda globais ou separados por unidade consumidora? Levando em consideração que na planilha disponibilizada existe o preenchimento automático dos benefícios, para o caso de ser obrigatório o preenchimento de forma separada, como devemos proceder?
Resposta			É disponibilizada uma aba "Projeção" para cada planilha que deverá conter o consumo e a demanda referentes às unidades consumidoras constantes na planilha.
64)	Especificação Técnica	5.1.1 / 5.1.2	Conforme itens 5.1.1 e 5.1.2 da Especificação Técnica "Caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade consumidora com mais de um nível de tensão de fornecimento, deverá constar o detalhamento por unidade consumidora dos resultados esperados. No caso de não se dispor do detalhamento em separado das unidades consumidoras beneficiadas, o benefício do projeto deverá ser valorado considerando o nível de tensão mais alto." Porém, para clientes que possuem unidades consumidoras com níveis de tensão diferentes, e levando em consideração que a planilha de benefício disponibilizada é bloqueada e sem possibilidade de utilização de valores de CEE e CED diferentes dentro de uma mesma planilha, como deve ser feito esse detalhamento de forma separada? Seria possível o fornecimento de uma planilha de benefício com utilização de dois níveis de fornecimento diferentes?
Resposta			Cabe ao proponente decidir a forma como irá apresentar o projeto devendo a mesma atender a todos os requisitos exigidos no Regulamento e na Especificação Técnica. A planilha a ser utilizada é a disponibilizada no Portal da CPP.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
65)	Regulamento	9.3	Sabendo que durante a execução, caso exista o interveniente financeiro (ex. fundação de apoio), é necessária a apresentação tanto da documentação do beneficiário quanto do interveniente, perguntamos: na chamada pública, é necessário o envio da documentação tanto do beneficiário (proponente) quanto do interveniente?
Resposta			Em cada subitem do item 9.3 estão descritos de quem deve ser a documentação.
66)	Regulamento	Anexo A	Caso estejamos contemplando mais unidades no projeto, em diferentes cidades, porém todas com o mesmo CNPJ, mudando apenas a unidade consumidora, nesse caso, a pergunta contida no Anexo A, referente a Matriz ou entidade representante, deverá ser respondida como "SIM"? Sabendo que o CNPJ é o mesmo perante a CEMIG, não se tratando de filiais.
Resposta			A pergunta refere-se ao tipo do proponente do projeto e deverá ser selecionada a opção correspondente ao tipo de proponente do projeto. Se o proponente for a matriz ou a entidade representante deverá ser selecionado "sim", se o proponente for o próprio consumidor deverá ser selecionado "não". A seguir deverá ser inserido o texto que identifique, no caso de ter sido selecionado "sim" na pergunta anterior, se o proponente é a "matriz" ou o "tipo" da entidade representante. No caso de ter sido selecionado "não" na pergunta anterior deverá ser inserido "N/A" uma vez que o proponente é o próprio consumidor.
67)	Regulamento	Anexo A	Caso estejamos contemplando mais unidades no projeto, em diferentes cidades, tratando-se de matriz e filial, a pergunta contida no Anexo A, referente a Matriz ou entidade representante, deverá ser respondida como "SIM"?
Resposta			Caso o proponente do projeto seja a matriz do consumidor deverá ser selecionado "sim" e a seguir no tipo, deverá ser inserido "matriz".
68)	Regulamento	5.2.1 / 5.2.2.2	Um consumidor que em seu CNPJ possui natureza jurídica "Empresa Pública" mas em sua fatura de energia se enquadra como classe Rural e Subclasse Agropecuária Rural. Devemos considerá-la na tipologia Poder Público ou Rural?
Resposta			Um consumidor comprovadamente público será considerado como público. Cabe ao proponente comprovar que exerce suas atividades de forma essencialmente pública.
69)	Regulamento	6 / 7	No subitem 7.2 é citado "No caso dos projetos apresentados em uma ou mais tipologias da tabela 2 não atenderem ao edital, o saldo desses recursos poderá, a critério da CEMIG D, ser utilizado nas demais tipologias." Visto isso, poderá ser apresentado em um único projeto um valor superior ao valor disponibilizado para a tipologia a qual ele se enquadra?
Resposta			O Regulamento não limita o valor máximo por projeto. Entretanto, os valores disponibilizados por tipologia encontram-se na tabela 2.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
70)	Regulamento	9.3.e	<p>No item 9. Documentos para habilitação, sub item 9.3., letra e. Documento que comprove o vínculo formal entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante, quando for o caso, bem como a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto.</p> <p>Fica o questionamento. Em se tratando de prédios públicos, UBSs ou escolas, pode ser apresentada uma autorização dos servidores municipais que trabalham dentro dessas unidades consumidoras?</p>
Resposta			<p>O documento que comprove o vínculo formal e a autorização firmada exigidos no item 9.3.e do Regulamento são cabíveis apenas quando o proponente for a matriz ou a entidade representante do consumidor. Quando o proponente for a matriz ou a entidade representante é obrigatória a apresentação de documento que comprove o vínculo formal entre o consumidor a ser atendido pelo projeto e a matriz ou entidade representante e a autorização dos consumidores que serão diretamente beneficiados pelo projeto mediante a apresentação de documento firmado pelos consumidores finais concordando com a implantação do projeto. A autorização deve ser assinada pelo representante legal do consumidor que será beneficiado pelo projeto.</p>
71)	Especificação Técnica	5.5	<p>Para o cálculo de benefício em projetos de aquecimento solar, pode-se utilizar dados de medição de projetos semelhantes já executados como parâmetro para justificar as estimativas consideradas para o sistema proposto?</p>
Resposta			<p>Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético e a semelhança deve ser comprovada.</p>
72)	Regulamento	Anexo C	<p>1 - Para um projeto de iluminação pública, será assinado o Anexo C – Termo de Cooperação Técnica entre o CLIENTE X CEMIG apenas?</p>
Resposta			<p>O termo de cooperação técnica será assinado pela Cemig e pela Prefeitura.</p>
73)	Regulamento	Anexo C	<p>2 – No Parágrafo 15 da Cláusula 5ª do referido Anexo C, consta a obrigação da apresentação de 3 orçamentos de compra de materiais e contratação de serviços em atendimento à lei 8.666. Dúvidas: esses orçamentos serão solicitados aos fornecedores em nome da Prefeitura, simplesmente, não precisando ser lançado um edital para tal?</p>
Resposta			<p>Conforme parágrafo 15º da Cláusula quinta do Termo de Cooperação Técnica é necessária "A apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros ou processo licitatório conforme a Lei 8.666/1993 ou a Lei 13.303/2016 (...)". A prefeitura é quem definirá a forma de contratação conforme seus regulamentos internos.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
74)	Regulamento	Anexo C	3 – Em que momento a empresa responsável pela elaboração do diagnóstico, será reembolsada pelo mesmo?
Resposta			Conforme parágrafo 14º da Cláusula quinta do Termo de Cooperação Técnica o consumidor tem como obrigação "Iniciar a execução do projeto somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito pela CEMIG D do Plano de M&V, conforme definido no Parágrafo 13º, da Cláusula em tela, sob pena da CEMIG D não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no Parágrafo 3º, da Cláusula Quarta, do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.". Conforme parágrafo 3º da Cláusula quarta a Cemig realiza o reembolso ao consumidor no prazo de 30 dias a partir da aprovação da documentação recebida. Conforme parágrafo 4º da Cláusula nona cabe ao Consumidor realizar os pagamentos a seus fornecedores. O diagnóstico energético só é reembolsado ao consumidor após o plano de M&V ter sido aprovado pela Cemig.
75)	Regulamento	Anexo C	4 – No Anexo III Responsabilidades de Desembolso, serão mencionadas as etapas do projeto (diagnóstico energético/aquisição de materiais/PMV/Execução/Descarte/Marketing/Treinamento e Capacitação/RMV/Relatório Final), certo? Os desembolsos se darão a cada etapa concluída, após fiscalização e/ou apresentação do documento comprobatório da realização de cada etapa para a CEMIG, após 30 dias da emissão da NF?
Resposta			Conforme parágrafo 3º da Cláusula quarta a Cemig realiza o reembolso ao consumidor no prazo de 30 dias a partir da aprovação da documentação recebida.
76)	Especificação Técnica / Regulamento	Anexo A / 9.3.e	Ainda sobre a questão abaixo, fora respondido pela distribuidora: "Esclarecimento 29)" No exemplo "condomínio", será necessário o documento quando levado no mesmo projeto mais de um condomínio, por exemplo: Alphaville I, Alphaville II, Alphaville III. Correto? Pois, se levado apenas 1 condomínio, a própria ata de eleição do síndico já dá o direito deste representar os condôminos.
Resposta			Somente é possível a apresentação de mais de um condomínio em um único projeto quando o proponente é a entidade representante, conforme definida no glossário da Especificação Técnica. Neste caso, conforme item 9.3.e do Regulamento é necessária a apresentação de documento que comprove o vínculo formal entre os condomínios e a entidade representante bem como a autorização dos condomínios que serão beneficiados pelo projeto.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
77)	Regulamento	Anexo B	Já quanto ao anexo F – Modelo Carta Fiança, será necessário o envio após a aprovação do projeto de TODOS os clientes enquadrados como contrato de desempenho?
Resposta			Conforme parágrafo 1º da Cláusula quarta "A carta deverá ser formalizada pelo CONSUMIDOR e entregue à CEMIG D antes do primeiro desembolso do projeto."
78)	Regulamento / Especificação Técnica		Somos uma instituição social denominada Grupo Espírita Irmão Lázaro (GELL), situada na cidade de Ibitité, Minas Gerais, viemos respeitosamente solicitar maiores esclarecimentos quanto a dúvidas referente ao que realmente podemos pleitear e de que formar diante dos anexo podemos fazer corretamente, caso tenha algum contato telefônico ficaríamos grato.
Resposta			A proposta de projeto deverá ser apresentada conforme o Regulamento e a Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética da Cemig de 2019, que estabelecem os requisitos e as condições básicas. Conforme item 18 do Regulamento os esclarecimentos e informações adicionais devem ser formulados pelo e-mail indicado até o prazo estabelecido na tabela 1.
79)	Especificação Técnica	8.2.h	<p>Verifiquei no regulamento da CPP, item 9.3, documentação: p. Certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) da EVO (Efficiency Valuation Organization) do profissional responsável pela estratégia de Medição e Verificação cuja ART deverá estar registrada em seu nome.</p> <p>No entanto, observei que o Ministério de Meio Ambiente ofereceu curso de M&V gratuitamente nos anos anteriores, bem como disponibiliza conteúdo e avaliações no link: Curso CMVP disponível em https://www.mma.gov.br/informma/item/11652-capacitacao-em-medicao-e-verificacao . Acesso em 06/08/2019.</p> <p>Ou seja qualquer engenheiro pode acessar e estudar o tema de forma satisfatória. Exigir como item desclassificatório a Certificação do profissional caracteriza direcionamento para instituições particulares que ofertam a certificação no Brasil. Sendo assim, inadequado para uma chamada pública, passível de questionamento por qualquer interessado via MP. Sendo a certificação importante para a CEMIG e existindo na chamada custos associados com a mão de obra própria dessa distribuidora, torna-se necessário que no acompanhamento dos projetos a distribuidora coloque seus profissionais certificados para avaliar se os métodos adotados são suficientes para aplicar M&V em conformidade com os padrões da CEMIG.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
	<p style="text-align: center;">Resposta</p>		<p>A Medição e Verificação é item exigido pela ANEEL e constante no Módulo 8 do PROPEE – Procedimentos do Programa de Eficiência Energética.</p> <p>O projeto de eficientização, propriamente dito Diagnóstico Energético contendo a Estratégia de Medição e Verificação, apresentado na Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética da Cemig é de responsabilidade do consumidor e não da Cemig.</p> <p>O processo de Medição e Verificação é muito específico e conforme definido no módulo 8 do PROPEE deve atender ao PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance. Sendo assim, exige-se a certificação CMVP apenas do profissional responsável pela elaboração da estratégia de Medição e Verificação, uma vez que este detém competências necessárias para desenvolver documentos e gerir programas de M&V de acordo com o PIMVP, em consonância ao que é exigido pela ANEEL.</p> <p>A certificação CMVP é de amplo conhecimento dos técnicos que atuam na área de eficiência energética e de comprovada qualidade técnica com inumeráveis estudos e artigos que a corroboram.</p> <p>A solicitação da certificação CMVP embasa-se, portanto, na busca da qualidade dos serviços prestados de medição e verificação de eficiência energética, que a fazem figurar como a melhor técnica desenvolvida para a atividade de avaliação da eficiência energética.</p> <p>Como qualquer área do conhecimento técnico-científico humano a aplicação de testes e o controle via certificações tornam-se necessários para que aqueles que contratam possam manter-se estritamente dentro dos ditames legais e normativos sem que sofram impedimentos e contestações arvoradas em subjetividades.</p> <p>Para o Diagnóstico Energético não é exigido profissional com a certificação CMVP, entretanto, o profissional responsável pela elaboração deve registrar a ART de forma a garantir que o projeto de eficiência energética está sendo realizado por um profissional qualificado e habilitado, sendo o responsável pelas ações.</p> <p>Assim, não é qualquer profissional que estude o conteúdo de eficiência energética de forma satisfatória que poderá ser o responsável pelo projeto de eficientização energética de uma instalação, sendo necessária formação específica com apresentação de certificado (diploma) de conclusão do curso e registro no conselho de classe. Não há que se falar, destarte, em “direcionamento”, pois não há citação ou nomeação de entidade formadora, pública ou privada.</p>

Continua na próxima página

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
Continuação Resposta			<p>O ato discricionário desta Chamada Pública decorre, tão somente, da necessidade de obtenção de qualidade técnica, conforme citado alhures, da Estratégia de Medição e Verificação.</p> <p>Vale ressaltar que os custos com o Diagnóstico Energético e com a Estratégia de M&V oriundos de recursos do PEE são reembolsáveis ao consumidor, no caso a Prefeitura, conforme constante no parágrafo 3º da cláusula quarta do Anexo C do Regulamento – Termo de Cooperação Técnica, não havendo custos adicionais à Prefeitura em função da necessidade da elaboração da Estratégia de M&V por profissional com certificação CMVP.</p>
80)	Regulamento	9.3.e	1-Caso o próprio consumidor seja responsável pela proposta de projeto, é dispensada a apresentação do documento mencionado no item 9.3.e do Regulamento?
Resposta			O documento que comprove o vínculo formal e a autorização firmada exigidos no item 9.3.e do Regulamento são cabíveis apenas quando o proponente for a matriz ou a entidade representante do consumidor.
81)	Especificação Técnica	15.13.2.f	2-Considerando o item 5.13.f da Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos, observa-se que o item 5.2.6 da Especificação Técnica estabelece que equipamentos com o Selo PROCEL são energeticamente eficientes. Dessa forma, caso a unidade consumidora demonstre que todos seus equipamentos possuem o Selo PROCEL, a CEMIG considerará que a proposta de projeto atende ao item 5.13.f?
Resposta			Conforme item 15.3.2.f da Especificação Técnica as ações de eficiência energética devem ser ou já terem sido implementadas, ou comprovadamente que são inviáveis economicamente. A presença do selo Procel no equipamento não garante que o equipamento é o mais eficiente na sua classe.
82)	Especificação Técnica	15.13.2.f	3-Considerando o item 5.13.f da Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos, observa-se que existem equipamentos - em especial pequenos eletrodomésticos e computadores - cuja eficiência não está prevista nos principais usos finais do PEE, e nem é prática rotineira de mercado por já ser compreendida como inviável. É necessário cálculo detalhado específico para estes equipamentos?
Resposta			Em casos específicos, nos quais não existe classificação ou controle de eficiência dos equipamentos deve ser comprovada de alguma forma a inviabilidade da eficiência ou que o equipamento já é o mais eficiente em sua classe. Todas as informações apresentadas devem estar lastreadas no diagnóstico energético.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
83)	Especificação Técnica	15.13.2.f	4-Considerando o item 5.13.f da Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos, ressalta-se que existem equipamentos elétricos passíveis de eficiência, porém tal processo prejudicaria alguma característica essencial do mesmo (como exemplo, a substituição de uma TV de LED de 50 polegadas em um auditório por uma de 10 polegadas pode ser considerada tecnicamente inviável por causar redução de conforto, independente da viabilidade financeira). Nestes casos, ao se detalhar a característica técnica essencial do equipamento, a CEMIG considerará o item 5.13.f atendido?
Resposta			Em casos específicos, nos quais a finalidade do uso do equipamento pode ser comprometida pela eficiência deve ser comprovada de alguma forma a inviabilidade da eficiência ou que o equipamento já é o mais eficiente em sua classe. Todas as informações apresentadas devem estar lastreadas no diagnóstico energético.
84)	Especificação Técnica	15.13.2.f	5-Considerando o item 5.13.f da Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos, em usos finais cuja eficiência seja financeiramente inviável (por exemplo, a instalação de aquecimento solar em 2 chuveiros que são usados 1 vez por mês durante 10 minutos), os custos considerados para análise de viabilidade podem ser levantados com base em estimativas razoáveis de custo de mercado (ou seja, é dispensada a exigência de orçamentos formais)? Questiona-se isso pois, para pequenas quantidades, existe certa resistência das empresas em fornecer orçamento formal nas condições exigidas pela CEMIG.
Resposta			Conforme item 5.3.1 da especificação técnica "Para todos os custos considerados nas propostas de projetos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pesquisa de preço através de orçamentos."
85)	Especificação Técnica	15.13.2.f	6-Considerando o item 5.13.f da Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos, caso o proponente apresente uma Planilha RCB (ou as respectivas tabelas resumos, com as principais informações dos equipamentos) demonstrando que a eficiência dos equipamentos elétricos da unidade consumidora resultará em Relação Custo Benefício acima do valor máximo permitido, a CEMIG considerará que a proposta de projeto atende ao item 5.13.f?
Resposta			Cabe ao proponente fazer a comprovação, devendo a mesma atender a todos os requisitos exigidos no Regulamento e na Especificação Técnica. Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético. A planilha de RCB disponibilizada no Portal da CPP é de uso obrigatório.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
86)	Especificação Técnica	5.4.1. / 5.4.1.c / 5.3.1 / 5.3.2	Conforme o item 5.2.3 da chamada pública de eficiência energética temos interesse em ser entidade interveniente de duas instituições que somos autorizados pelo MEC a apoiar. Neste sentido, gostaríamos de saber se a despesa operacional e administrativa da Fundação é considerada item financiável e em caso positivo, pedimos que nos informe o percentual praticado.
Resposta			Sim. Conforme item 5.4.1 da Especificação Técnica "O custo com mão de obra de terceiros pagos com recursos do PEE não poderá ser maior que 30% (trinta por cento) do custo total com recursos do PEE da proposta de projeto." e conforme item 5.4.1.c "O valor referente a gerenciamento do projeto, caso haja, pago com recursos do PEE não poderá ser superior a 2,5% (dois e meio por cento) do custo total com recursos do PEE da proposta de projeto.". Conforme item 5.3.1 "Para todos os custos considerados nas propostas de projetos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pesquisa de preço através de orçamentos." e conforme item 5.3.2 "Os custos computados na proposta de projeto deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado regional."
87)	Especificação Técnica	5.1.6	É possível a inserção de custos referentes a construção de reservatórios de água, como por exemplo em projetos de saneamento, para retirada de demanda no horário de ponta?
Resposta			Sim. Conforme item 5.1.6 "As propostas de projetos que contemplem deslocamento de cargas ou automação de processos serão aceitas, desde que também estejam contempladas a substituição de equipamentos dentro dos usos finais envolvidos."
88)	Regulamento	Anexo C	O consumidor beneficiário já possui equipamentos comprados, porém ainda não instalados. A eficiência desses motores pode ser considerada no projeto, sendo que a troca desses motores só aconteceria junto com as demais ações, com os custos de material entrando como contrapartida do consumidor?
Resposta			O benefício poderá ser considerado, porém, os custos com os equipamentos já adquiridos não poderão ser considerados como contrapartida para efeitos de classificação do projeto na Chamada Pública, pois conforme parágrafo 1º da Cláusula Décima Primeira do Termo de Cooperação Técnica as notas fiscais devem ter sido emitidas dentro do prazo de vigência do contrato. Conforme parágrafo oitavo da Cláusula nona os custos apontado como contrapartida também deverão ser evidenciados.
89)	Especificação Técnica	5.2.2	No Anexo B da Especificação Técnica, existe alguma vida útil específica a ser considerada para acionamento de motores (exemplo: soft starter)? E no caso da troca do painel de acionamento, qual a vida útil a ser considerada?
Resposta			Conforme item 5.2.2 "A vida útil e perdas aplicadas a materiais e equipamentos não previstos no Anexo B deverão ser comprovadas, obrigatoriamente, através da apresentação de catálogos técnicos."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
90)	Regulamento	4.2	O Regulamento é bem explícito ao afirmar que a ESCO/empresa executora não pode ser considerada proponente. Contudo, o cadastro de acesso e login no sistema também deve, obrigatoriamente, ser feito por um funcionário/gestor da instituição proponente (nome, e-mail, CPF), ou a ESCO responsável pelo projeto pode submeter o mesmo a partir de login próprio (com dados do gestor ou responsável técnico da ESCO)? Haverá alguma restrição para ESCOs que submeterem diferentes projetos, de diferentes instituições, a partir de seu próprio login?
Resposta			O sistema não impede que a ESCO cadastre diversos projetos no sistema podendo a mesma inserir as propostas de projetos no sistema. Entretanto, conforme item 4.2 do Regulamento a ESCO não é a responsável pelas propostas de projetos, mas sim o proponente, conforme definido no regulamento e na especificação técnica. Conforme informado, não há restrições ou impedimentos para que a ESCO insira diversas propostas de projetos no sistema.
91)	Regulamento / Especificação Técnica		Sou Gestora Municipal de Convênios e estou inscrevendo o Município na Chamada Pública CEMIG 001/2019. Temos ruas e praças para cadastrar neste projeto. Recurso a fundo perdido. Temos duas entidades que não são da prefeitura o hospital, o lar dos idosos, e 2 trevos pertencentes ao DNIT. Temos algumas ruas com praças do Município para inserir no projeto. Gostaria de um passo a passo para cadastro e um telefone para duvidas. Já cadastrei o Município no sistema e tenho acesso.
Resposta			A proposta de projeto deverá ser apresentada conforme o Regulamento e a Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética da Cemig de 2019, que estabelecem os requisitos e as condições básicas. Conforme item 18 do Regulamento os esclarecimentos e informações adicionais devem ser formulados pelo e-mail indicado até o prazo estabelecido na tabela 1. Não existe um passo a passo para cadastro de projetos, pois o sistema é autoexplicativo. Entretanto, basta realizar o cadastro do responsável pela inserção das propostas de projeto no sistema. A seguir cadastrar o projeto, inserir toda a documentação exigida no sistema, conforme o Regulamento e Especificação Técnica e submeter a proposta de projeto. Todos os documentos são de inserção obrigatória, porém, para aqueles casos em que não são aplicáveis deve ser anexada a justificativa.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
92)	Especificação Técnica	6.4	<p>10) A resposta dada a pergunta 52 abaixo não esta clara; poderia fazer o favor de esclarecer de forma objetiva, ou seja: Para projetos com fonte incentivada com FV - fotovoltaico deverá ser seguida a metodologia do PROPEE 7 (2018) - tem 3.10 para valoração dos benefícios (CEE e CED) para o cálculo da RCB?</p>
Resposta			<p>Conforme definido no item 6.2 da Epecificação Técnica, a tabela 2 já contém os valores de CEE e CED a serem utilizados nas propostas de projeto para os usos finais que não são a fonte incentivada. Entretanto, conforme item 6.4 da Especificação Técnica "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos, devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde." Conforme informado no módulo 7 do PROPEE item 3.7 da página 5, item 3.11.2 da página 10 e no item 6.4 da Especificação Técnica, para o benefício exclusivo da fonte incentivada deve ser valorado pela ótica do consumidor.</p>
93)	Especificação Técnica	6.2 / 6.4	<p>11) Uma entidade sem fins lucrativos, com conta de energia A4 (alta tensão), que pretenda incluir no seu projeto fonte incentivada com FV - fotovoltaico, no cálculo da RCB não poderá ser incluído no cálculo a tarifa paga no horário de ponta para definição do CEE?</p>
Resposta			<p>Conforme definido no item 6.2 da Epecificação Técnica, a tabela 2 já contém os valores de CEE e CED a serem utilizados nas propostas de projeto para os usos finais que não são a fonte incentivada. Entretanto, para a valoração dos benefícios específicos do fotovoltaico deverá ser considerada apenas a tarifa de energia, correspondente à bandeira verde incluindo encargos e impostos, paga no horário fora de ponta.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
94)	Regulamento / Especificação Técnica	Anexo A / Anexo A	<p>Referente ao item: 4.2. As propostas de projeto poderão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como por entidades representantes ou pela matriz da(s) instituição(ões) beneficiada(s), desde que os mesmos possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estejam devidamente autorizados e comprovem o vínculo com os consumidores beneficiados, além de atender às demais condições exigidas neste edital.</p> <p>Pergunta: O consumidor está insistindo em assinar a o Anexo A (Formulário de Apresentação de Proposta de Projeto) junto com a sua entidade representante. Existe algum impedimento em ambos assinarem o documento?</p>
Resposta			<p>O formulário de apresentação da proposta de projeto, que deve apenas ser preenchido com as informações pertinentes, não podendo ser alterado, consta campo para assinatura somente do proponente do projeto. Conforme definido no glossário da Especificação Técnica "Proponente: É o responsável pela apresentação do projeto podendo ser o próprio consumidor que será diretamente beneficiado pelo projeto, ou a matriz do consumidor ou a entidade representante do consumidor. A empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético (ESCO) não se enquadra como proponente."</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
95)	Especificação Técnica / Regulamento	5.13.2.f / 5.13.2.g / 9.3.q	<p>Aqui na prefeitura estamos levantando dados técnicos para viabilidade econômica de implantação de geradores de energia fotovoltaica para abastecer a demanda dos prédios públicos da prefeitura com o intuito de tornar-se autossuficiente. Gostaríamos de saber se este tipo de projeto se enquadra na chamada pública PEE.</p> <p>Em caso positivo gostaríamos de saber se o projeto tem que ser apresentado com responsabilidade técnica exclusiva de um engenheiro elétrico.</p>
Resposta			<p>Conforme itens 5.13.2.f e 5.13.2.g "Serão aceitas somente as propostas de projeto que contemplarem a inclusão de geração de energia em instalações onde as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em diagnóstico energético, de acordo com o estabelecido no Módulo 7 do PROPEE, forem ou já tiverem sido implementadas. É imprescindível a inclusão da memória de cálculo que comprove a condição acima no diagnóstico energético, inclusive contemplando outras instalações que por ventura venham a participar do sistema de compensação de energia através da fonte geradora em questão." e "O benefício gerado pelas ações de eficiência energética somente poderá compor o cálculo da relação custo-benefício caso estas ações estejam previstas no mesmo projeto que a fonte geradora. A parcela referente aos benefícios das ações de eficiência energética anteriormente executadas não poderá integrar a relação custo-benefício da proposta de projeto.". Conforme item 9.3.q do Regulamento é obrigatória a apresentação da "Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, referente à elaboração do diagnóstico energético e à estratégia de M&V, ao projeto da fonte incentivada ou iluminação pública, se for o caso. Em hipótese alguma irá a CEMIG D arcar com os custos para emissão ou recolhimento das ARTs.".</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
96)	Especificação Técnica	5.1.2	<p>Referente ao item 5.1.2. Caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade consumidora no mesmo nível de tensão de fornecimento, deverá constar o detalhamento por unidade consumidora dos resultados esperados.</p> <p>O detalhamento de cada unidade consumidora pode ser feito dentro da mesma planilha RCB, desde que sejam apresentados no diagnóstico energético os resultados esperados para cada UC?</p> <p>Ou a Cemig entende que detalhamento por unidade seja uma planilha RCB para cada UC atendida no projeto?</p>
Resposta			<p>Cabe ao consumidor optar se apresentará propostas de projetos distintas ou uma única proposta de projeto contemplando todas as instalações.</p> <p>Para cada projeto existe uma única RCB global.</p> <p>Para um único projeto, na planilha de RCB deve constar o detalhamento, identificando os sistemas em separado, para cada unidade consumidora beneficiada para cada um dos usos finais contemplados. Deve ser apresentado no diagnóstico energético os resultados esperados em termos de Energia Economizada e Redução e Demanda na Ponta, bem como o consumo e demanda para os sistemas atual e proposto para cada instalação além do histórico de consumo de cada instalação. Os dados devem ser apresentados em planilhas. A planilha para cálculo da RCB disponibilizada possui as abas "Projeção" e "Benef" referentes a cada uso final que devem ser preenchidas e apresentada separadamente de forma a se obter o detalhamento por unidade consumidora em termos do histórico de consumo e eficiência proposta por uso final.</p> <p>Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético.</p>
97)	Especificação Técnica	8.2.k	<p>1) Considerando a sazonalidade de consumo de energia em instalação industrial, caracterizado por um período onde ocorra a redução da capacidade produtiva entre dezembro e fevereiro, por que a economia máxima fica limitada ao menor consumo mensal em 12 meses, sendo que o consumo médio anual é bem superior a este valor? Uma vez que na avaliação da instalação e na determinação da linha de base para as ações de eficiência energética, os efeitos sazonais podem ser identificados e correlacionados, por exemplo, com a capacidade produtiva, não seria possível balizar a economia máxima pelo consumo médio anual?</p>
Resposta			<p>Entende-se que nenhum projeto de eficiência energética pode propor uma economia maior do que o consumo da própria instalação, bem como o consumo do sistema ineficiente não pode ser maior que o consumo da própria instalação.</p> <p>Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
98)	Especificação Técnica	5.13.2.f	2) No caso de um projeto em que estão contemplados a efficientização do sistema de iluminação e a inserção de fonte incentivada fotovoltaica, torna-se necessário apresentar no Diagnóstico justificativa para a não inclusão de outros usos finais de energia elétrica não contemplados? Caso seja necessário, a justificativa teria que ser feita através de planilha RCB e apresentação de orçamentos? Um exemplo seria a troca de ar condicionado, em que os existentes já são selo A Procel, tem tempo de utilização entre 5 e 10 anos - existem aparelhos mais eficientes que os instalados, também de selo Procel, porém de pouca atratividade em termos de custo benefício.
Resposta			Conforme itens 5.13.2.f "Serão aceitas somente as propostas de projeto que contemplarem a inclusão de geração de energia em instalações onde as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em diagnóstico energético, de acordo com o estabelecido no Módulo 7 do PROPEE, forem ou já tiverem sido implementadas. É imprescindível a inclusão da memória de cálculo que comprove a condição acima no diagnóstico energético, inclusive contemplando outras instalações que por ventura venham a participar do sistema de compensação de energia através da fonte geradora em questão.". A planilha a ser utilizada é a disponibilizada no Portal da CPP.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
99)	Regulamento / Especificação Técnica	9.3.q / 5.13.2.d	<p>3) No caso de um projeto de eficiência energética em que uma das ações é a inserção de Fonte Incentivada Fotovoltaica, microgeração, será necessário apresentar a ART do projeto fotovoltaico no momento da submissão da proposta de projeto? No item 9.3 q. do Regulamento consta o texto "Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, referente à elaboração do diagnóstico energético e à estratégia de M&V, ao projeto da fonte incentivada ou iluminação pública, se for o caso." No item 5.13.2 d. da Especificação Técnica também é exigida a ART de projeto e instalação do sistema fotovoltaico, porém é solicitada apresentar antes da celebração do contrato, que é previsto para 10/01/2020.</p>
Resposta			<p>Conforme item 9.3 somente estarão habilitados à avaliação do diagnóstico energético os proponentes que apresentarem de forma completa e correta todos os documentos relacionados no item, dentre eles, conforme o item 9.3.q "Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, referente à elaboração do diagnóstico energético e à estratégia de M&V, ao projeto da fonte incentivada ou iluminação pública, se for o caso. Em hipótese alguma irá a CEMIG D arcar com os custos para emissão ou recolhimento das ARTs.".</p> <p>O item 5.13.2.d trata do parecer de acesso para instalação da usina e não da ART.</p>
100)	Regulamento	8.1	<p>5.14.12. É necessária a apresentação de projeto executivo de iluminação pública e ART do profissional responsável, com memorial descritivo, desenhos técnicos (mapas e plantas), memorial de cálculo luminotécnico, bem como:</p> <p>Pergunta: O projeto executivo e luminotécnico é na fase de diagnóstico ou somente após a aprovação do diagnóstico?</p>
Resposta			<p>Conforme item 8.1 do Regulamento "A seleção de projetos através desta CHAMADA PÚBLICA ocorrerá em fase única, na qual deverão ser apresentados simultaneamente os documentos para a Habilitação e o Diagnóstico Energético." O projeto luminotécnico para iluminação pública é parte integrante do diagnóstico energético.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
101)	Regulamento	9.3	<p>5.14.8. Para os cálculos de viabilidade da proposta de projeto, deve ser utilizada a vida útil de 50.000 horas da luminária LED, conforme estabelecido na portaria Inmetro nº 20/2017 e neste regulamento.</p> <p>5.14.9. Considerar o tempo de funcionamento igual a 11:52 horas/dia durante 365 dias/ano, perfazendo 4.331 horas/ano, conforme estabelecido na portaria REN ANEEL 414/2010.</p> <p>Pergunta: a vida útil será o resultado de 50.000 dividido por 4.331hs?</p>
Resposta			Os cálculos somente serão avaliados quando as propostas de projeto tiverem sido submetidas ao sistema tendo sido habilitadas na análise documental.
102)	Especificação Técnica	6.4	<p>r. Memória de cálculo da tarifa de energia paga pelo consumidor utilizada no cálculo do benefício da Fonte Incentivada, caso pertinente. Considerar o valor de tarifa bandeira verde mais impostos e encargos pagos em 2019 de um dos três últimos meses contados da data de disponibilização da proposta no sistema.</p> <p>Pergunta: Como calcular a tarifa? Não seria utilizar a própria tarifa com imposto na fatura de energia?</p>
Resposta			Conforem item 6.4 da Especificação Técnica "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos, devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde."
103)	Especificação Técnica	Anexo C	<p>ANEXO C: RELAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PRÉ-HOMOLOGADAS CONFORME PADRÕES DA CEMIG D – FORNECEDORES E MODELOS (1) (2)</p> <p>Pergunta: Como proceder se a luminária não estiver no anexo C? Por exemplo uma luminária da Tecnowatt de 200W?</p>
Resposta			O processo de pré-homologação é perene e constante, sendo os valores apresentados na tabela o limite máximo de potência para garantir a eficiência energética. Entretanto, outros fabricantes de outros produtos podem se cadastrar e apresentar seus equipamentos para que sejam pré-homologados e passem a constar na tabela, caso atendam aos critérios exigidos.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
104)	Regulamento / Especificação Técnica	10.3 / Anexo A / 5.14.16	5.14.6. As empresas executoras dos serviços de substituição das luminárias LED deverão ser aquelas habilitadas na Cemig nos grupos 0807 ou 0832 Pergunta: A ESCO pode subcontratar uma empresa habilitada nos grupos acima? Neste caso o orçamento por exemplo para substituição de luminárias pública led pode ser fornecido pela ESCO?
Resposta			Conforme item 10.3 do Regulamento "A relação contratual da CEMIG D será sempre com o proponente do projeto.". Conforme definido no glossário da Especificação Técnica "Proponente: É o responsável pela apresentação do projeto podendo ser o próprio consumidor que será diretamente beneficiado pelo projeto, ou a matriz do consumidor ou a entidade representante do consumidor. A empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético (ESCO) não se enquadra como proponente.". Conforme item 5.14.16 da Especificação Técnica "os orçamentos apresentados no diagnóstico energético deverão ser, obrigatoriamente, fornecidos pelas empresas cadastradas nos grupos informados anteriormente. A lista com as empresas cadastradas encontra-se no Anexo D.".
105)	Especificação Técnica	8.2.h	5.12.1. A medição e verificação - M&V de resultados é uma etapa muito importante para a execução dos projetos de eficiência energética. Todo o processo deverá ser elaborado em conformidade ao estabelecido nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE e ao Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br). Pergunta: A medição inicial e plano de M&V será requisitado somente após a aprovação do correto? Na etapa de diagnóstico é necessário somente a estratégia de M&V?
Resposta			Conforme item 8.2.h deve ser apresentada no diagnóstico energético a "Estratégia de M&V, em conformidade com PIMVP, ao módulo 8 do PROPEE e ao item 5.12 desta Especificação Técnica."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
106)	Especificação Técnica	8.2.k	<p>Na planilha de cálculo de RCB na guia “PVBenef” o valor médio mensal para a energia gerada está fixado em 108 kWh/kWp mês, entretanto nós utilizamos em nossos projetos software para a definição da energia gerada considerando a localização da usina, orientação e inclinação dos módulos, dados históricos de incidência solar (utilizamos como fonte o atlas solarimétrico), entre outros dados que certamente são de conhecimento dos senhores, portanto nossos valores ficam diferentes dos encontrados pelo cálculo da planilha (e que seremos responsáveis por alcançar) e consequentemente os valores de RCB são influenciados (para mais ou para menos), como poderemos registrar os nossos cálculos neste caso?</p>
Resposta			<p>O valor fixado na planilha de RCB corresponde ao valor médio para todo o Estado de Minas Gerais. A planilha de RCB disponibilizada no Portal da CPP é de uso obrigatório, devendo ser considerado o valor fixado, de forma conservadora.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
107)	Regulamento	9.3.a / 10.6	<p>Por oportuno, considerando que a Chamada Pública é aberta para participação com apresentação de projetos por empresas de todo o país desde que para os consumidores da CEMIG-D o fato de exigirem no item 9.3.a que seja apresentado, mediante protocolo na CEMIG em envelope lacrado e identificado, o original do Formulário de Apresentação de Proposta de Projeto assinado e com firma reconhecida pelo representante legal do cliente, isso gera um custo desnecessário com deslocamentos para as empresas que não são de Belo Horizonte como é nosso caso que somos do interior de São Paulo.</p> <p>Considerando (i) que muitos dos projetos apresentados poderão nem ser efetivados, (ii) que não é possível apresentar uma proposta sem que o consumidor tenha conhecimento disso (iii) ser enviado o referido formulário por meio digital junto com todas as informações e demais levantamentos (iv) que não faz sentido falsificar a assinatura de representante, pois o mesmo é que assinará o Termo ou Contrato com a CEMIG; questionamos, porque onerar as empresas prestadoras de serviços (com deslocamentos), assim como vocês mesmos por terem que juntar e organizar documentos que poderão ser apresentados quando da assinatura do Contrato ou Termo (e somente com os que foram aprovados), não seria o caso de eliminarem essa exigência? Se já está fora de moda reconhecer firma, mais ainda protocolar documento que na prática não tem efeito nenhum, considerando que o site é confiável o bastante para que projetos carregados fora do prazo (com precisão de minutos) não sejam aceitos.</p> <p>Reduzir custos e trabalhos desnecessários, esses são os objetivos que todos temos que almejar. O uso do site já foi um grande passo, e dá pra melhorar mais ainda.</p>
Resposta			<p>Conforme item 10.6 do Regulamento é prevista a entrega do formulário original pelo correio "Esclareça-se que a opção do proponente em remeter o formulário de apresentação de proposta de projeto através do correio, este assume a inteira responsabilidade do recebimento pela CEMIG D até a data e horário limite estabelecidos no item 3 do presente instrumento.". Conforme item 9.3.a "Este é o único documento que além de ser disponibilizado no sistema (no sistema deve estar o original assinado, com firma reconhecida e em papel timbrado ou com carimbo com o CNPJ digitalizado)".</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
108)	Especificação Técnica	7.2	<p>12) Os projetos com FI - fonte incentivadas com FV - fotovoltaicos também deverão seguir o item 7 - CÁLCULO DA VIABILIDADE – RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO (RCB) da Especificação Técnica - rev 1 (página 24/41), conforme abaixo? "7.2"</p>
Resposta			<p>Conforme item 7.2 da Especificação Técnica "O cálculo da viabilidade das "propostas de projetos" apresentadas deverá seguir as regras estabelecidas pelos "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", observando especialmente o disposto no Módulo 7 – Cálculo da Viabilidade.".</p> <p>Conforme item 11.1.b do Regulamento as propostas de projetos devem "Possuir relação custo-benefício (RCB):</p> <p>b.1 Menor ou igual a 0,75, no caso de propostas de projeto que beneficiem consumidores classificados como "Fundo Perdido".</p> <p>b.2 Menor ou igual a 0,85, no caso de propostas de projeto que beneficiem os consumidores classificados como "Contrato de Desempenho".".</p>
109)	Regulamento / Especificação Técnica	10.3 / Anexo A / 5.3.11	<p>1- Para todos os serviços pode ser feito subcontratação? Neste caso os orçamentos podem ser todos em nome da ESCO?</p>
Resposta			<p>Conforme item 10.3 do Regulamento "A relação contratual da CEMIG D será sempre com o proponente do projeto.". Coforme definido no glossário da Especificação Técnica "Proponente: É o responsável pela apresentação do projeto podendo ser o próprio consumidor que será diretamente beneficiado pelo projeto, ou a matriz do consumidor ou a entidade representante do consumidor. A empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético (ESCO) não se enquadra como proponente.". Coforme definido no glossário da Especificação Técnica "Orçamento: Documento emitido, em papel timbrado ou com carimbo com o CNPJ, por fornecedor (comerciante ou prestador de serviço), devendo constar de forma clara e detalhada a quantidade de materiais ou serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos preços unitários e seu conseqüente preço total. No orçamento deverão constar de forma clara o nome e o CNPJ do fornecedor. No âmbito desta CHAMADA PÚBLICA, os orçamentos encaminhados deverão estar em nome do proponente da proposta de projeto ou da empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético, formalmente indicada no formulário de apresentação de proposta de projeto, Anexo A do regulamento desta CHAMADA PÚBLICA.". Conforme item 5.3.11 "Somente serão aceitos orçamentos de fornecedores que diretamente forneçam ou prestem os materiais/serviços orçados, estando sujeito à verificação por parte da CEMIG D."</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
110)	Especificação Técnica	5.3.11 / 5.9	2- O Marketing será feito apenas pela ESCO? No exemplo para iluminação pública, será feito somente a placa informativa da obra e placa de inauguração? Ou terá mais alguma ação de mkt pela CEMIG? O orçamento para estes itens pode ser fornecido pela ESCO?
Resposta			O Proponente é quem define quem executará os serviços, porém, conforme definido no item 5.3.11 da Especificação Técnica "Somente serão aceitos orçamentos de fornecedores que diretamente forneçam ou prestem os materiais/serviços orçados, estando sujeito à verificação por parte da CEMIG D.". As ações de marketing de execução obrigatória estão definidas no item 5.9 da Especificação Técnica.
111)	Especificação Técnica	Anexo A	3- Em projetos sem fins lucrativos, os orçamentos deverão ser endereçados pelo nome do consumidor ou CEMIG?
Resposta			Não existe no âmbito desta Chamada Pública classificação de projetos como "sem fins lucrativos". Conforme definido no glossário da Especificação Técnica "Orçamento: Documento emitido, em papel timbrado ou com carimbo com o CNPJ, por fornecedor (comerciante ou prestador de serviço), devendo constar de forma clara e detalhada a quantidade de materiais ou serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos preços unitários e seu conseqüente preço total. No orçamento deverão constar de forma clara o nome e o CNPJ do fornecedor. No âmbito desta CHAMADA PÚBLICA, os orçamentos encaminhados deverão estar em nome do proponente da proposta de projeto ou da empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético, formalmente indicada no formulário de apresentação de proposta de projeto, Anexo A do regulamento desta CHAMADA PÚBLICA."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
112)	Especificação Técnica	8.2.k	<p>Durante preenchimento da aba 'Projeção' na planilha de benefício verificamos que após inserir o consumo do beneficiário em um determinado mês algumas cédulas ficavam na cor vermelha, indicando algo não permitido. Assim sendo, observou-se que isso acontecia pois o consumo total do beneficiário nesse mês específico, por se tratar de uma instituição de ensino, foi bem abaixo dos outros meses do ano pois é referente ao período de férias, onde as atividades são bastante reduzidas. Logo, para este único mês o consumo indicado na fatura estava inferior ao consumo mensal médio calculado pela planilha em função do benefício gerado com o projeto, já que o cálculo é feito com média simples, e não ponderada. Levando em consideração que em todos os outros meses não temos esse problema e que a representatividade do consumo anual está de acordo com o aceitável, podemos manter a projeção desta maneira, mesmo com a cor das cédulas indicando algo não permitido?</p>
Resposta			<p>Entende-se que nenhum projeto de eficiência energética pode propor uma economia maior do que o consumo da própria instalação, bem como o consumo do sistema ineficiente não pode ser maior que o consumo da própria instalação. Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético.</p>
113)	Regulamento	11.1.a	<p>Sobre estar em dia com as contas de energia, não será necessário submeter nenhuma CND, confere? Contudo, a mesma (CND) pode ser solicitada apenas na sede da CEMIG? a. O proponente e todos os consumidores constantes na proposta de projeto devem estar adimplentes com a CEMIG D na data de assinatura do contrato. Será verificada a adimplência das unidades consumidoras beneficiadas pela proposta de projeto, bem como demais unidades consumidoras atendidas pela CEMIG D, vinculadas ao CNPJ do proponente.</p>
Resposta			<p>A conferência da adimplência é realizada pela própria Cemig antes da assinatura do contrato. Na própria fatura de energia é possível verificar a informação se constam débitos.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
114)	Especificação Técnica	6.4	13) Para projetos com fonte incentivada com FV - fotovoltaico podemos seguir a metodologia adotada na CPP 001/2019 da CPFL (página 33/56 do edital em anexo) abaixo indicada para a definição do CEE para o cálculo da RCB?
Resposta			O Edital a ser seguido é o da Cemig considerando o Regulamento e seus anexos bem como a Especificação Técnica e seus anexos. Conforme o item 6.4 da Especificação Técnica "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos, devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde."
115)	Especificação Técnica	8.2.h	1 – As medições com memória de massa dos analisadores de energia, a serem realizadas para elaboração de linha base de consumo dos equipamentos e da instalação, já deve ser apresentada no diagnóstico ou somente após a provação do mesmo e em uma etapa futura? A não apresentação destes dados agora, desclassifica o projeto ou diminui a pontuação no processo de avaliação do Diagnóstico?
Resposta			Conforme item 8.2.h deve ser apresentada no diagnóstico energético a "Estratégia de M&V, em conformidade com PIMVP, ao módulo 8 do PROPEE e ao item 5.12 desta Especificação Técnica."
116)	Especificação Técnica	8.3	2 – Para que o atestado de um profissional seja levado em consideração para a pontuação nesta etapa, o mesmo deve ser RT da empresa interveniente ou pode ser apresentado juntamente com a identificação da empresa e do profissional um contrato de prestação de serviços entre ambos, comprovando assim o vínculo entre eles?
Resposta			Conforme consta no item 8.3 da Especificação Técnica o atestado de capacidade técnica deve ser da empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético ou do profissional responsável pelo diagnóstico energético (RT). O atestado de capacidade técnica deverá explicitar que a empresa ou o profissional (RT) responsável pelo diagnóstico energético possui experiência em elaboração de projetos no âmbito do Programa de Eficiência Energética – PEE e/ou das ações de eficiência energética nos usos finais envolvidos na proposta de projeto. O item foi alterado de forma a facilitar o entendimento.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
117)	Especificação Técnica	5.3.1	3 – A contratação de uma empresa para realizar o gerenciamento do projeto deve ser agora na etapa de diagnóstico ou pode ser após esta etapa, quando o diagnóstico já estiver aprovado? É possível indicar o interveniente após este processo de aprovação do diagnóstico?
Resposta			Conforme item 5.3.1 "Para todos os custos considerados nas propostas de projetos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pesquisa de preço através de orçamentos.". O projeto a ser executado é o projeto aprovado na Chamada Pública. Após a aprovação não é possível a alteração de custos. O Interveniente entra apenas na etapa de assinatura do contrato, no caso, o Termo de Cooperação Técnica com Interveniente.
118)	Especificação Técnica	5.3.1 / 5.3.3 / 5.3.10	4 – Nesta etapa já é necessária a apresentação de três orçamentos ou poderá ser somente um?
Resposta			Conforme os itens 5.3.1, 5.3.3 e 5.3.10 "Para todos os custos considerados nas propostas de projetos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pesquisa de preço através de orçamentos." "Deverá ser encaminhado 1 (um) orçamento para cada custo considerado." "A CEMIG D fará o reembolso do projeto até o limite estabelecido pelo orçamento apresentado no diagnóstico, que comporá o cronograma de desembolsos do projeto. Entretanto, durante a execução dos projetos, para solicitação do reembolso será necessária a apresentação de três (3) orçamentos ou processo licitatório sendo desembolsado o valor referente ao menor valor de orçamento, limitado ao valor definido no diagnóstico para cada rubrica. Qualquer variação para cima deverá ser coberta como contrapartida por parte do proponente."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
119)	Regulamento / Especificação Técnica	4.2 / 5.2.3 Anexo A / 5.3.11	5 – No item 5.3.11 do caderno de Especificações da Chamada Pública 2019, favor esclarecer se por exemplo a empresa interveniente, responsável pelo diagnóstico e gestão do projeto, deve ser somente ESCO ou empresa que atue somente com eficiência energética, ou pode ser empresa do ramo de prestação de serviços de engenharia (instalação e manutenção de equipamentos elétricos) e construção civil? Também questiono se a empresa que vai por exemplo, realizar a troca de lâmpadas deve atuar somente com este tipo de serviços, ou pode também, ser empresas que prestam serviços de engenharia (instalação e manutenção de equipamentos elétricos) e construção civil.
Resposta			<p>O item 5.3.11 refere-se a orçamentos.</p> <p>Conforme item 4.2 do Regulamento "As propostas de projeto poderão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como por entidades representantes ou pela matriz da(s) instituição(ões) beneficiada(s), desde que os mesmos possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estejam devidamente autorizados e comprovem o vínculo com os consumidores beneficiados, além de atender às demais condições exigidas neste edital."</p> <p>Conforme definição de proponente constante no glossário da Especificação Técnica proponente "É o responsável pela apresentação do projeto podendo ser o próprio consumidor que será diretamente beneficiado pelo projeto, ou a matriz do consumidor ou a entidade representante do consumidor. A empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético (ESCO) não se enquadra como proponente.". O interveniente também não se enquadra como proponente, participando apenas do contrato, no caso o Termo de Cooperação Técnica com Interveniente.</p> <p>O interveniente de um órgão público é uma entidade de apoio criada de acordo com legislações pertinentes e disciplinada por regras internas específicas. Uma ESCO não se enquadra como interveniente.</p> <p>Conforme item 5.3.11 "Somente serão aceitos orçamentos de fornecedores que diretamente forneçam ou prestem os materiais/serviços orçados, estando sujeito à verificação por parte da CEMIG D.", logo, a empresa que irá fornecer/executar os materiais / serviços deve estar habilitada a fornecer / executar os materiais / serviços.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
120)	Especificação Técnica	5.3.1 / 5.3.3 / 5.3.10	6 – O proponente pode contratar a empresa para o relatório final, medição e verificação, treinamento e capacitação, após a provação do diagnóstico ou este dever ser indicado agora nesta etapa? Devem ser apresentados três orçamentos para estes itens agora nesta etapa ou após a aprovação do diagnóstico?
Resposta			Cabe ao proponente decidir a forma como irá contratar. Conforme os itens 5.3.1e 5.3.3 da Especificação Técnica "Para todos os custos considerados nas propostas de projetos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pesquisa de preço através de orçamentos." e "Deverá ser encaminhado 1 (um) orçamento para cada custo considerado.". Conforme item 5.3.10 "Entretanto, durante a execução dos projetos, para solicitação do reembolso será necessária a apresentação de três (3) orçamentos ou processo licitatório".
121)	Regulamento	18.4	Serei informado quando o novo FAQ for publicado? Será no início ou no fim da semana?
Resposta			Conforme item 18.4 do Regulamento "Todos os questionamentos e suas respectivas respostas serão publicados em um FAQ semanal no portal da Eficiência Energética no endereço Portal CPP 2019."
122)	Regulamento / Especificação Técnica	6.1 / Anexo A	A APAE é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, e que tipo de projeto poderíamos apresentar? Qual o valor do recurso disponível?
Resposta			Conforme a tabela 2 do Regulamento a entidade enquadra-se na tipologia Comércio e Serviços e o recurso disponibilizado para esta tipologia de R\$ 9 milhões sendo possível melhoria da instalação / fonte incentivada. Conforme definido no glossário da Especificação Técnica "Melhoria de instalação: Projetos de melhoria de instalação, no âmbito do Programa de Eficiência Energética executado pela CEMIG D e regulado pela ANEEL, são ações de eficiência energética realizadas em instalações de uso final de energia elétrica, envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso da energia elétrica. Distingue-se, assim, de projetos educacionais, gestão energética, bônus para eletrodomésticos eficientes e geração com fontes incentivadas, que são outras ações apoiadas pelo PEE."

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
123)	Especificação Técnica / Regulamento	5.4.1. / 5.4.1.c / 5.3.1 / 5.3.2 / Anexo A / 5.3.6 / Anexo C	Gostaria de saber se são permitidas despesas operacionais administrativas no Programa de Eficiência Energética 2019. Somos a Fundação de Apoio da Universidade. Poderíamos ser o proponente, responsável pela gestão do recurso, mas com a execução da parte técnica desempenhada por um docente da Universidade?
Resposta			Despesas operacionais são permitidas, entretanto o interveniente não se enquadra como proponente do projeto, participando apenas do contrato, no caso o Termo de Cooperação Técnica com Interveniente. Conforme a minuta deste termo - Anexo C do Regulamento, deve haver um representante do interveniente e um representante do Consumidor. Conforme item 5.3.6 da Especificação Técnica "No caso da utilização da mão de obra do próprio consumidor, os custos advindos da utilização desta mão de obra não serão de forma alguma reembolsados com recursos do Programa de Eficiência Energética - PEE, devendo ser obrigatoriamente computados como contrapartida."
124)	Regulamento	4.1	1) Informar se a chamada se aplica a igrejas evangélicas? Classe comercial: Comercial trifásico; Subclasse: Templos religiosos 2) Informar se se aplica também para estacionamentos de veículos anexo a igreja que tem por objetivo estacionar veículos da igreja.
Resposta			Conforme item 4.1 do Regulamento "Poderão participar da CHAMADA PÚBLICA em pauta todos os CONSUMIDORES, cativos e livres, conectados ao sistema da Cemig Distribuição, que estejam em dia com suas obrigações legais perante a Cemig Distribuição até a data definida no edital e que estejam enquadrados em uma das tipologias listadas na Tabela 2 deste regulamento."
125)	Edital da CPP Cemig 2016	17.4	Em 2017 apresentamos um projeto na chamada pública da Fundação Hospitalar em Nova Lima. Conseguimos aprová-lo mas o número de chuveiros estava divergente do diagnóstico. Então fizemos a linha de base e o RCB ficou muito no limite e ai o projeto não foi executado. Gostaria de saber se existe algum impedimento para reapresentar este projeto neste ano de 2019?
Resposta			Conforme item 17.4 do Edital da Chamada Pública de 2016 " O consumidor é responsável por todas as informações prestadas nas propostas de projeto e, caso sejam fornecidas dolosamente (má fé) informações comprovadamente falsas, ficará este impedido de participar de Chamadas Públicas de Projeto de Eficiência Energética da Cemig Distribuição por um prazo de 5 (cinco) anos.". Logo, como a quantidade de chuveiros informados no diagnóstico divergia da realidade o consumidor encontra-se impedido de participar de novas Chamadas Públicas da Cemig.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
126)	Regulamento	5.2.2.2	1. Item 5.2.2.1 – qual comprovante é exigido? Contrato social?
Resposta			Conforme item 5.2.2.2 do Regulamento "Cabe ao beneficiário comprovar que exerce suas atividades de forma essencialmente pública, essencialmente filantrópica ou assistencial (majoritariamente de forma gratuita)."
127)	Regulamento	9.3.e	2. Item 9.3 E, qual documento para comprovar o vínculo formal entre consumidor e a matriz ou entidade?
Resposta			Cabe ao proponente apresentar documento que comprove o vínculo formal entre o consumidor e a matriz ou a entidade representate.
128)	Regulamento	5.2.2.2	3. Item 9.3 F e G, qual é o comprovante exigido para comprovar que o proprietário faz jus a fundo perdido?
Resposta			Conforme item 5.2.2.2 do Regulamento "Cabe ao beneficiário comprovar que exerce suas atividades de forma essencialmente pública, essencialmente filantrópica ou assistencial (majoritariamente de forma gratuita)."
129)	Reulamento	9.3.a	O Cronograma informa que temos até o dia 02/09/2019 as 23:59 para envio dos projetos e documentos de habilitação via sistema e no quadro ainda é informado que temos até o dia 05/09/2019 17:00hs - Prazo limite para a entrega do formulário de apresentação de proposta de projeto original em meio físico e com firma reconhecida. Minha pergunta é, temos que entregar das duas formas os projetos? Ou seja, além do virtual o físico? Ou basta o virtual?
Resposta			Conforme item 9.3.a o único documento a ser disponibilizado no sistema e entregue o original fisicamente é o formulário de apresentação da proposta de projeto.
130)	Regulamento	9.2	Estamos preparando a documentação para participação na Chamada Pública 2019. Gostaríamos que nos informassem o seguinte: algumas de nossas Certidões Negativas, dependendo da data da conferência e avaliação das mesmas, estarão com as datas vencidas. Isso nos desclassifica ou poderemos enviar as <u>mesmas atualizadas posteriormente</u> .
Resposta			Conforme item 9.2 do Regulamento "Todos os documentos exigidos deverão estar válidos na data de submissão da proposta no sistema. A CEMIG D poderá solicitar, a qualquer momento, a atualização destas certidões para fins de acompanhamento da regularidade do proponente."
131)	Regulamento	Anexo A	No formulário de apresentação de proposta de projeto, o item "Tipo de Projeto" se refere ao tipo de financiamento (Fundo Perdido ou Contrato de Desempenho), ou à <u>tipologia do projeto</u> ?
Resposta			Conforme menu suspenso constante no Formulário de Apresentação da Proposta de Projeto "Tipo de Projeto" refere-se a forma de contratação: Fundo Perdido ou Contrato de Desempenho.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
132)	Regulamento	6.1 / 5.2.2.2	Hospitais de instituições privadas sem fins lucrativos, porém com atendimento majoritariamente filantrópico ou pelo SUS, se encaixam na tipologia Serviços Públicos? Ou são da tipologia Comércio e Serviços, com projeto a fundo perdido?
Resposta			Tipologia de Comércio e Serviços. Conforme item 5.2.2.2 do Regulamento "Cabe ao beneficiário comprovar que exerce suas atividades de forma essencialmente pública, essencialmente filantrópica ou assistencial (majoritariamente de forma gratuita). Caso este deixe ou falhe em sua comprovação ou ainda apresente proposta de projeto que contemple, simultaneamente, unidades consumidoras classificadas como Contrato de Desempenho e unidades consumidoras classificadas como Fundo Perdido, será desclassificado do processo desta CHAMADA PÚBLICA."
133)	Especificação Técnica	5.3.11	É permitido às ESCOs e demais empresas de engenharias executar os serviços de marketing e divulgação e, conseqüentemente, fornecer orçamentos referentes aos mesmos?
Resposta			Conforme definido no item 5.3.11 da Especificação Técnica "Somente serão aceitos orçamentos de fornecedores que diretamente forneçam ou prestem os materiais/serviços orçados, estando sujeito à verificação por parte da CEMIG D.", conseqüentemente os serviços prestados e os equipamentos e materiais adquiridos devem ser fornecidos/prestados por empresas que forneçam ou executem diretamente o material/serviço.
134)	Especificação Técnica	6.4	A contribuição de custeio de iluminação pública deverá ser utilizada no cálculo da tarifa de referência para fonte incentivada (usina fotovoltaica)
Resposta			Conforme item 6.4 da Especificação Técnica "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos, devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde." O valor do custeio para iluminação pública não está embutido no valor da tarifa correspondente à bandeira verde nem é um encargo ou imposto.
135)	Especificação Técnica	6.4	Donativos recorrentes e não recorrentes recebidos pela entidade filantrópica por meio da fatura de energia (abatimentos e devoluções) deverão ser contabilizados no cálculo da tarifa de referência para fonte incentivada (usina fotovoltaica)?
Resposta			Conforme item 6.4 da Especificação Técnica deve ser considerado o valor da tarifa correspondente à bandeira verde incluindo encargos e impostos. Os valores de donativos não estão imbutidos no valor da tarifa correspondente à bandeira verde nem são encargo ou imposto.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
136)	Regulamento	6.1	Referente ao regulamento, especialmente tipologia de projetos, gostaria de saber sobre o enquadramento de um instituto federal de ensino. Apesar da conta de energia vir como "Poder Público", o glossário do edital diz: "Serviços Públicos: Projetos realizados em instalações de serviço público, visando à melhoria da eficiência energética de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, hospitais públicos, tração elétrica, escolas e demais serviços públicos" Podemos considerar a tipologia do projeto como serviços públicos, uma vez que a atividade do proponente é essencialmente escolar?
Resposta			Tipologia de Serviços Públicos.
137)	Especificação Técnica	6.3	A planilha de cálculo RCB não possui a opção de subgrupo tarifário B4 – Iluminação Pública - na identificação do consumidor beneficiado gerando inconsistência no custo da energia por MWh e, conseqüentemente, no cálculo do benefício anualizado de iluminação. Portanto, solicitamos esclarecimentos sobre o item exposto e, sendo necessária, a adequação da planilha para utilização deste subgrupo tarifário conforme contemplado pelo edital.
Resposta			Não existe necessidade de adequação da planilha. Conforme item 6.3 da Especificação Técnica "No caso do subgrupo tarifário B4 - iluminação pública, os custos foram calculados utilizando a tarifa B3 - demais classes, conforme disposto no item 7, Módulo 7 - Cálculo da viabilidade, Seção 7.1 - Regra Geral, Item 3.10.9 - Valoração dos benefícios."
138)	Especificação Técnica	Anexo A / 5.3.6	Poderá ser apresentado como contrapartida a mão de obra do consumidor?
Resposta			Recursos de mão de obra própria do consumidor obrigatoriamente devem ser considerados como contrapartida, conforme definido no glossário e no item 5.3.6 da Especificação Técnica.
139)	Regulamento	Anexo A	Para o caso de consumidores na modalidade livre, onde o mesmo possui duas faturas, com dois números de instalação, um referente a compra da energia e uma relativa ao uso do sistema de distribuição da concessionária e demanda. Sendo assim, qual número da instalação que deverá constar no Formulário de Apresentação? As duas?
Resposta			Devem ser apresentadas as duas faturas.
140)	Regulamento	5.2.3	Podemos definir o interveniente financeiro somente no momento da contratação?
Resposta			O interveniente não é responsável pela proposta de projeto devendo o consumidor, caso aprovado na Chamada Pública, quando da assinatura do contrato, se manifestar sobre a utilização de seu interveniente no contrato de forma a celebrar o Termo de Cooperação Técnica com Interveniente.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
141)	Regulamento / Especificação Técnica	10.3 / 5.14.6 / 5.3.11	Para um projeto de Iluminação Pública, apresentado pela Prefeitura através de uma ESCO, sendo a execução feita por uma empresa credenciada pela CEMIG, as demais rubricas poderão ser realizadas e os valores referentes a essas rubricas poderão ser repassados para a ESCO?
Resposta			Conforme item 10.3 do Regulamento "A relação contratual da CEMIG D será sempre com o proponente do projeto.", neste caso a Prefeitura e os reembolsos são efetuados à Prefeitura. Conforme item 5.14.6 da Especificação Técnica "As empresas executoras dos serviços de substituição das luminárias LED deverão ser aquelas habilitadas na Cemig nos grupos 0807 ou 0832". Conforme definido no item 5.3.11 da Especificação Técnica "Somente serão aceitos orçamentos de fornecedores que diretamente forneçam ou prestem os materiais/serviços orçados, estando sujeito à verificação por parte da CEMIG D.", conseqüentemente os serviços prestados e os equipamentos e materiais adquiridos devem ser fornecidos/prestados por empresas que forneçam ou executem diretamente o material/serviço.
142)	Regulamento / Especificação Técnica	10.3 / 5.14.4 / 5.3.11	A compra de materiais de um projeto de Iluminação Pública pode ser realizada pela ESCO que represente a prefeitura na CPP da CEMIG?
Resposta			Conforme item 10.3 do Regulamento "A relação contratual da CEMIG D será sempre com o proponente do projeto.", neste caso a Prefeitura e os reembolsos são efetuados à Prefeitura. Conforme item 5.14.4 da Especificação Técnica "As luminárias LED utilizadas nas propostas de projeto de iluminação pública deverão estar dentre as pré-homologadas pela Cemig e constantes no Anexo C.". Conforme definido no item 5.3.11 da Especificação Técnica "Somente serão aceitos orçamentos de fornecedores que diretamente forneçam ou prestem os materiais/serviços orçados, estando sujeito à verificação por parte da CEMIG D.", conseqüentemente os materiais adquiridos devem ser fornecidos por empresas que forneçam diretamente o material, não necessariamente o fabricante.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
143)	Regulamento	6.1	<p>Referente ao regulamento, especialmente tipologia de projetos, no caso do proponente que é um centro de pesquisa, e desenvolve as seguintes atividades: CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL Regulação das atividades econômicas CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais Educação superior - pós-graduação e extensão Vale ressaltar que não existe atividade escolar no proponente, apenas pesquisa. Esse projeto deve ser caracterizado na tipologia Poder Público ou Serviço Público?</p>
Resposta			Tipologia de Serviços Públicos.
144)	Regulamento	9.3.e	<p>Somos uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, a qual como entidade organizadora foi responsável por executar pelo Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades, a produção de 144 unidades habitacionais (condomínio) para famílias de baixa renda. Ao tomar conhecimento desta chamada pública, vimos a oportunidade de beneficiar estas famílias; assim pedimos que nos esclareça se o documento que comprove este vínculo poderá ser uma declaração da Caixa Econômica Federal, o contrato entre a Entidade e a construtora para a construção das moradias, ou favor nos indicar qual documento para atestar este vínculo.</p>
Resposta			<p>Cabe ao proponente apresentar documento que comprove o vínculo formal entre a entidade representante e os condomínios. Documento este, legal, que comprove que a organização pode representar, apresentando o projeto em nome dos condomínios e está vinculada a estes condomínios.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
145)	Especificação Técnica	Anexo A / 5.3.2.f	<p>Estamos estudando um projeto para Eficientização de escolas com energia Fotovoltaica, para complementar ações de economia de energia no setor. Tem como orientar-nos, se esse tipo de projeto e análise atende ao edital ?</p> <p>Veja esse texto que encontrei no processo : "Nesta CHAMADA PÚBLICA não serão aceitos projetos de Gestão Energética Municipal. Baixa Renda. Educacional e Projeto Piloto".</p>
Resposta			<p>Conforme definido no glossário da Especificação Técnica"</p> <p>Melhoria de instalação: Projetos de melhoria de instalação, no âmbito do Programa de Eficiência Energética executado pela CEMIG D e regulado pela ANEEL, são ações de eficiência energética realizadas em instalações de uso final de energia elétrica, envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso da energia elétrica. Distingue-se, assim, de projetos educacionais, gestão energética, bônus para eletrodomésticos eficientes e geração com fontes incentivadas, que são outras ações apoiadas pelo PEE."</p> <p>Conforme item 5.3.2.f "Serão aceitas somente as propostas de projeto que contemplarem a inclusão de geração de energia em instalações onde as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em diagnóstico energético, de acordo com o estabelecido no Módulo 7 do PROPEE, forem ou já tiverem sido implementadas. É imprescindível a inclusão da memória de cálculo que comprove a condição acima no diagnóstico energético, inclusive contemplando outras instalações que por ventura venham a participar do sistema de compensação de energia através da fonte geradora em questão."</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
146)	Regulamento Especificação Técnica	6.1 Anexo A	<p>Para a eficientização energética em nossa Instituição, precisamos substituir os equipamentos abaixo relacionados.</p> <p>Favor nos informar se estão inseridos entre os que podem ser contemplados pelo projeto.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Calandra horizontal - Lavadora Horizontal 30 k - Centrífuga fixa 20 k - Refrigerador 300 l - Frigobar - Smart TV Led
Resposta			<p>Conforme consta no item 6.1 do Regulamento é prevista a melhoria da instalação. Conforme definido no glossário da Especificação Técnica "Melhoria de instalação: Projetos de melhoria de instalação, no âmbito do Programa de Eficiência Energética executado pela CEMIG D e regulado pela ANEEL, são ações de eficiência energética realizadas em instalações de uso final de energia elétrica, envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso da energia elétrica. Distingue-se, assim, de projetos educacionais, gestão energética, bônus para eletrodomésticos eficientes e geração com fontes incentivadas, que são outras ações apoiadas pelo PEE."</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
147)	Especificação Técnica	5.13.2. f / 5.13.2.g / 5.13.2.h / 5.1.1	<p>Tenha um beneficiário para um provável projeto de EE para o PEE 2019 que recebe alimentação em baixa tensão (Convencional B3), porém seu consumo é elevado pois trata-se de um asilo e o mesmo tem eletrodomésticos com grande consumo.</p> <p>De acordo com a CD-5.30 e CD-5.31 uma usina FV é caracterizada como baixa tensão quando sua potência total for de até 75kW, considera-se média tensão acima desta potência com alimentação entre 13.8kV até 34.5kV, minha pergunta é:</p> <p>Mesmo o asilo tendo sua conexão de alimentação com a rede em baixa tensão a usina deste cliente fatalmente ficará acima dos 75kW, minha conexão entre FV e rede será para gerar créditos junto a distribuidora, devo considerar qual norma de ligação na rede, CD-5.30 ou CD-5.31?</p> <p>Lembrando que os tipos de conexão são consideravelmente diferentes e isto causará impacto direto no projeto. E quando devo aplicar BT e MT para FV na CEMIG?</p>
Resposta			<p>No âmbito desta chamada pública, não se pode inserir no projeto uma fonte incentivada para gerar mais que o consumo da própria instalação conforme disposto no item 5.13.2.h "A potência da fonte geradora deverá ser compatível com o consumo da(s) instalação(s), ou seja, a projeção de geração média mensal não pode ultrapassar a projeção do consumo médio mensal da(s) instalação(s) eficientizada(s) (após a implementação das ações de eficiência energética)". Conforme disposto no item 5.13.2.f "Serão aceitas somente as propostas de projeto que contemplarem a inclusão de geração de energia em instalações onde as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em diagnóstico energético, de acordo com o estabelecido no Módulo 7 do PROPEE, forem ou já tiverem sido implementadas. É imprescindível a inclusão da memória de cálculo que comprove a condição acima no diagnóstico energético, inclusive contemplando outras instalações que por ventura venham a participar do sistema de compensação de energia através da fonte geradora em questão." e Conforme item 5.13.2.g "O benefício gerado pelas ações de eficiência energética somente poderá compor o cálculo da relação custo-benefício caso estas ações estejam previstas no mesmo projeto que a fonte geradora. A parcela referente aos benefícios das ações de eficiência energética anteriormente executadas não poderá integrar a relação custo-benefício da proposta de projeto."</p> <p>Conforme item 5.1.1 da Especificação Técnica "Caso as propostas de projetos contemplem mais de uma unidade consumidora com mais de um nível de tensão de fornecimento, deverá constar o detalhamento por unidade consumidora dos resultados esperados. No caso de não se dispor do detalhamento em separado das unidades consumidoras beneficiadas, o benefício do projeto deverá ser valorado considerando o nível de tensão mais alto."</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
148)	Regulamento	4.2	<p>Item 5 da Especificação técnica</p> <p>No caso de um mesmo CNPJ com três instalações diferentes mas no mesmo nível de tensão de fornecimento, podem ser submetidos três projetos para a Chamada Pública independentes? ou necessariamente eles devem estar agrupados na mesma proposta?</p>
Resposta			<p>Cabe ao proponente decidir a forma como irá apresentar as propostas de projetos. Podem ser três projetos distintos, que no caso serão realizados três contratos distintos ou um único projeto, contemplando as três instalações que no caso será realizado um único contrato. Em qualquer um dos devem ser satisfeitas as exigências do Regulamento e da Especificação Técnica.</p>
149)	Especificação Técnica	5.1.2	<p>Item 5.1.2. da Especificação técnica</p> <p>Para apresentação de proposta de projeto no mesmo nível de tensão de fornecimento que contemple mais de uma unidade consumidora, deverá ser preenchida apenas uma Planilha para cálculo da RCB sendo essa globalizada, ou uma Planilha para cada instalação e cada qual com o seu RCB? O questionamento é válido pois na planilha disponibilizada existe o preenchimento automático dos benefícios e eles mudam de instalação para instalação, uma vez que a planilha aparentemente não foi projetada para mais de uma instalação</p>
Resposta			<p>Cabe ao consumidor optar se apresentará propostas de projetos distintas ou uma única proposta de projeto contemplando todas as instalações.</p> <p>Para cada projeto existe uma única RCB global.</p> <p>Para um único projeto, na planilha de RCB deve constar o detalhamento, identificando os sistemas em separado, para cada unidade consumidora beneficiada para cada um dos usos finais contemplados. Deve ser apresentado no diagnóstico energético os resultados esperados em termos de Energia Economizada e Redução e Demanda na Ponta, bem como o consumo e demanda para os sistemas atual e proposto para cada instalação além do histórico de consumo de cada instalação. Os dados devem ser apresentados em planilhas. A planilha para cálculo da RCB disponibilizada possui as abas "Projeção" e "Benef" referentes a cada uso final que devem ser preenchidas e apresentada separadamente de forma a se obter o detalhamento por unidade consumidora em termos do histórico de consumo e eficientização proposta por uso final.</p> <p>Todos os dados apresentados devem estar lastreados no diagnóstico energético.</p>

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
150)	Regulamento	5.1.3 / Anexo B	O item 5.1.3 do Regulamento da Chamada Pública de Projetos CEMIG nº 001/2019 informa os itens que não deverão compor a parte recuperável do Contrato de Desempenho, entre eles os custos com marketing do projeto (c). Ocorre que na Planilha para cálculo da RCB Rev.0, quando os custos de marketing são incluídos, eles automaticamente são contabilizados no "valor a recuperar" na aba "ContrDesemp". Está correto isso?
Resposta			Este cálculo apresentado na aba "ContrDesemp" não está correto, pois não deveria considerar os custos com marketing. Entretanto, os cálculos apresentados nesta aba da planilha são apenas ilustrativos e não influenciam nos cálculos de viabilidade do projeto e em nenhum outro ponto do projeto. Sendo assim, desconsiderar os valores apresentados nesta aba uma vez que o cálculo do valor a recuperar será efetuado quando emitido o CTI - Certificado de Término das Instalações considerando os índices vigentes à época, conforme constante no Anexo B do Regulamento - Contrato de Desempenho.
151)	Regulamento	2.1	O projeto de melhorias de instalações no meio rural o custo do projeto é por conta da Prefeitura, quais documentos serão necessários para que seja efetuada a extensão de rede em zona rural? Os projetos de extensão de rede podem ser custeados com os recursos do edital?
Resposta			Extensão de rede não é objetivo desta Chamada Pública. Conforme item 2.1 do Regulamento o objetivo desta Chamada Pública é "Selecionar por meio da presente CHAMADA PÚBLICA propostas de projetos de eficiência energética no uso final de energia elétrica para unidades consumidoras pertencentes à área de concessão da CEMIG D, visando o cumprimento de obrigações legais da CEMIG D com a ANEEL, nos termos ditados nas Leis nº 9.991/2000, nº 13.203/2015 e nº 13.280/2016 que têm por objetivo incentivar o desenvolvimento de medidas que promovam a eficiência energética e o combate ao desperdício de energia elétrica."
152)	Regulamento	6.1	O poder público pode empregar em quais objetos?
Resposta			Conforme item 6.1 do Regulamento para a tipologia Poder Público os projetos possíveis são em melhoria da instalação e fonte incentivada.
153)	Regulamento	6.1	Serviços públicos pode ser empregados em quais objetos?
Resposta			Conforme item 6.1 do Regulamento para a tipologia Serviços Público os projetos possíveis são em melhoria da instalação e fonte incentivada.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
154)	Especificação Técnica	Anexo A	Melhoria de instalações em fonte incentivada no meio rural onde podemos empregar?
Resposta			Conforme definido no glossário da Especificação Técnica "Melhoria de instalação: Projetos de melhoria de instalação, no âmbito do Programa de Eficiência Energética executado pela CEMIG D e regulado pela ANEEL, são ações de eficiência energética realizadas em instalações de uso final de energia elétrica, envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso da energia elétrica. Distingue-se, assim, de projetos educacionais, gestão energética, bônus para eletrodomésticos eficientes e geração com fontes incentivadas, que são outras ações apoiadas pelo PEE."
155)	Regulamento / Especificação Técnica		A iluminação pública é para a melhoria das instalações da planta municipal, o projeto pode ser pago pelo recurso do convênio? Ou o município tem que custear para poder pleitear os recursos.
Resposta			No regulamento e Especificação Técnica desta Chamada Pública não consta o termo "convênio". Portanto, não é possível saber a que convênio se refere.
156)	Especificação Técnica	6.4	Com relação ao item 8.2.r, solicitamos informar se o correto cálculo da tarifa de energia paga pelo consumidor utilizada no cálculo do benefício da Fonte Incentivada deve excluir percentualmente os valores informados no campo Abatimentos e Devoluções.
Resposta			Conforme item 6.4 da Especificação Técnica "Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, incluindo encargos e impostos, devendo ser utilizados os valores correspondentes à bandeira tarifária verde." Os valores de abatimentos e devoluções não estão embutidos no valor da tarifa correspondente à bandeira verde nem é encargo ou imposto.

Nº	DOCUMENTO	ITEM	ESCLARECIMENTOS
157)	Especificação Técnica	5.16	<p>A “Especificação Técnica da Chamada Pública de Projetos CEMIG nº 001/2019”, no item 5.16.1 , determina que: “As propostas de projetos de eficiência energética deverão, obrigatoriamente, observar o período de execução máximo de 12 meses, contados a partir da data da realização da reunião de abertura do projeto.” .</p> <p>O item 5.16.2 , da mesma Especificação Técnica, abra exceção para os consumidores públicos, pois esses necessitam realizar licitação para a contratação dos materiais e serviços, sendo assim os mesmos terão acrescido um prazo de 6 meses para realização e conclusão do processo licitatório, totalizando um prazo de execução máximo de 18 meses.</p> <p>Novamente a Especificação Técnica, no item 8.2 é apresentado o mínimo de itens que deverão ser apresentados no diagnóstico energético; e no subitem “u” é dito que se faz necessária:</p> <p>“Apresentação em anexo do Memorial de Cálculo (obrigatoriamente a planilha disponibilizada no portal da CPP e planilhas eletrônicas auxiliares utilizadas). Todas as planilhas auxiliares devem estar desprotegidas, permitindo assim sua edição e verificação de fórmulas. A proposta de projeto que não apresentar planilha auxiliar editável, que permita a verificação dos cálculos, será considerada automaticamente eliminada.”</p> <p>Porém a planilha disponibilizada no portal da CPP, na aba “Cronograma”, possibilita o preenchimento do Cronograma levando em conta as Atividades previstas no item 5.16.4 , exceto a Licitação; além de limitar o prazo do cronograma em 12 meses, desconsiderando os 6 meses necessários para elaboração do processo licitatório, conforme determina o item 5.16.2 . Como se trata de uma planilha bloqueada, sem divulgação da senha para edição, não há como editar e promover os ajustes necessários.</p> <p>Diante dos fatos elencados, solicito a publicação de uma revisão da planilha de diagnóstico energético e sua publicação no porta da CPP com a inclusão da atividade de Licitação (opcional) e delimitando o prazo do cronograma em 18 meses, onde os consumidores que não sejam públicos poderão ter o período de execução em no máximo 12 meses.</p>
Resposta			<p>Não se faz necessária a revisão da planilha uma vez que o cronograma a ser preenchido na aba "Cronograma" refere-se apenas às etapas de realização das atividades do projeto, não incluindo o prazo de licitação para os casos específicos, uma vez que o prazo para realização das atividades é comum a todos os projetos e limitado a 12 meses.</p>
158)	Regulamento	18.4	<p>Conforme item 18.4 Qual o prazo que os senhores tem para responder aos questionamentos? Ainda não recebi a informação dos questionamentos abaixo.</p>
Resposta			<p>Conforme item 18.4 do Regulamento "Todos os questionamentos e suas respectivas respostas serão publicados em um FAQ semanal no portal da Eficiência Energética no endereço Portal CPP 2019."</p>